



2020/2072(INL)

27.7.2020

ALTERAÇÕES

1 - 337

Projeto de relatório
Michal Šimečka
(PE653.810v01-00)

Criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais
(2020/2072(INL))

Alteração 1
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Citação 2

Proposta de resolução

— Tendo em conta, nomeadamente, o artigo 2.º, o artigo 3.º, n.º 1, o artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, e os artigos 6.º, 7.º e 11.º do Tratado da União Europeia,

Alteração

— Tendo em conta, nomeadamente, o artigo 2.º, o artigo 3.º, n.º 1, o artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, **o artigo 4.º, n.º 3**, e os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 11.º do Tratado da União Europeia,

Or. en

Alteração 2
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Citação 4

Proposta de resolução

— Tendo em conta **o artigo 4.º, n.º 3, e o artigo 5.º do Tratado da União Europeia, o artigo 295.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como** o Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia e o Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Alteração

— Tendo em conta o Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia e o Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Or. en

Alteração 3
Caterina Chinnici

Proposta de resolução

Citação 8

Proposta de resolução

— Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas sobre a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como a jurisprudência dos organismos instituídos pelos tratados das Nações Unidas,

Alteração

— Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas sobre a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, ***incluindo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Convenção sobre os Direitos da Criança***, bem como a jurisprudência dos organismos instituídos pelos tratados das Nações Unidas,

Or. en

Alteração 4 **Sergey Lagodinsky**

Proposta de resolução **Citação 8**

Proposta de resolução

— Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas sobre a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como a jurisprudência dos organismos instituídos pelos tratados das Nações Unidas,

Alteração

— Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas sobre a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais ***e as recomendações e os relatórios constantes do Exame Periódico Universal das Nações Unidas***, bem como a jurisprudência dos organismos instituídos pelos tratados das Nações Unidas ***e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos***,

Or. en

Alteração 5 **Sergey Lagodinsky**

Proposta de resolução **Citação 8-A (nova)**

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores de Direitos Humanos,*

Or. en

Alteração 6
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Citação 9

Proposta de resolução

— Tendo em conta *a Carta Social Europeia, nomeadamente o seu artigo E,*

Alteração

— Tendo em conta *as recomendações e os relatórios do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos, do Alto-Comissário para as Minorias Nacionais, do Representante para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social e de outros organismos da OSCE,*

Or. en

Alteração 7
Evin Incir

Proposta de resolução
Citação 9-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o direito à igualdade de tratamento e à não discriminação, que se trata de um direito fundamental, e sublinhando que os cidadãos europeus se encontram protegidos contra a discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais,*

Or. en

Alteração 8
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 10

Proposta de resolução

— *Tendo em conta a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, as convenções, recomendações, resoluções e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do Comissário para os Direitos Humanos e da Comissão de Veneza do Conselho da Europa,*

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 9
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Citação 10

Proposta de resolução

— Tendo em conta a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, as convenções, recomendações, resoluções e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do Comissário para os Direitos Humanos e da Comissão de Veneza do Conselho da Europa,

Alteração

— Tendo em conta a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e *a Carta Social Europeia*, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e *o Comité Europeu dos Direitos Sociais*, as convenções, recomendações, resoluções e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do Comissário para os Direitos Humanos, *da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor sobre a luta contra a discriminação, a diversidade e a inclusão*, da Comissão de Veneza e *de outros organismos* do Conselho da Europa,

Or. en

Alteração 10

Malin Björk, Dietmar Köster, Raphaël Glucksmann, Pernando Barrena Arza, Marc Angel, Ramona Strugariu, Katarina Barley

Proposta de resolução

Citação 10

Proposta de resolução

— Tendo em conta a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, as convenções, recomendações, resoluções e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do Comissário para os Direitos Humanos e da Comissão de Veneza do Conselho da Europa,

Alteração

— Tendo em conta a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, as convenções, recomendações, resoluções e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do Comissário para os Direitos Humanos, ***da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do recentemente criado Comité Diretor sobre a luta contra a discriminação, a diversidade e a inclusão*** e da Comissão de Veneza do Conselho da Europa,

Or. en

Alteração 11

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução

Citação 10-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— ***Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção,***

Or. en

Alteração 12

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
Citação 10-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o acordo que institui o Grupo de Estados contra a Corrupção,*

Or. en

Alteração 13
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 11

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o «Memorando de Entendimento entre o Conselho da Europa e a União Europeia», de 23 de maio de 2007,*

Suprimido

Or. en

Alteração 14
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a lista de verificação em matéria de respeito pelo Estado de direito, aprovada pela Comissão de Veneza, na sua 106.ª reunião plenária, em 18 de março de 2016,*

Suprimido

Or. en

Alteração 15

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

Citação 13

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o manual do Conselho da Europa para os Estados-Membros intitulado «Respeitar a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Humanos no contexto da crise sanitária relacionada com a COVID-19», de 7 de abril de 2020,*

Suprimido

Or. en

Alteração 16

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução

Citação 14

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o relatório anual de 2020 das organizações parceiras da plataforma do Conselho da Europa para promover a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas,*

Suprimido

Or. en

Alteração 17

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

Citação 15

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 17 de julho de 2019, intitulada «Reforçar o Estado de direito*

Suprimido

*na União - Plano de Ação»
(COM(2019)0343),*

Or. en

Alteração 18
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 29 de janeiro de 2020, que contém o Programa de Trabalho da Comissão para 2020 (COM(2020)0027) e a Adaptação do Programa de Trabalho da Comissão, de 27 de maio de 2020 (COM(2020)440),*

Suprimido

Or. en

Alteração 19
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 17

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais¹,*

Suprimido

¹ JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.

Or. en

Alteração 20
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 18

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional*²,

Suprimido

² JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.

Or. en

Alteração 21
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 19

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução legislativa, de 17 de abril de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Direitos e Valores*³,

Suprimido

³ Textos Aprovados, P8_TA(2019)0407.

Or. en

Alteração 22
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 20

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais*⁴,

Suprimido

⁴ *Textos Aprovados, P8_TA(2018)0456.*

Or. en

Alteração 23

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução

Citação 21

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 16 de janeiro de 2019, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2017*⁵,

Suprimido

⁵ *Textos Aprovados, P8_TA(2019)0032.*

Or. en

Alteração 24

Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução

Citação 21-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 13 de fevereiro de 2019, sobre o retrocesso em matéria de direitos das mulheres e de igualdade de género na UE^{1-A},*

Or. en

Alteração 25

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução

Citação 22

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 28 de março de 2019, sobre a situação do Estado de direito e da luta contra a corrupção na UE, especificamente em Malta e na Eslováquia⁶,*

Suprimido

⁶ *Textos Aprovados, P8_TA(2019)0328.*

Or. en

Alteração 26

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

Citação 23

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre discriminação pública e discurso de ódio contra as pessoas LGBTI, nomeadamente as «zonas sem LGBTI⁷»,*

Suprimido

⁷ *Textos Aprovados, P9_TA(2019)0101.*

Or. pl

Alteração 27

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

Citação 23

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre discriminação pública e discurso de ódio contra as pessoas LGBTI, nomeadamente as «zonas sem LGBTI»⁷,*

Suprimido

⁷ *Textos Aprovados, P9_TA(2019)0101.*

Or. en

Alteração 28

Malin Björk

Proposta de resolução

Citação 23-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 13 de fevereiro de 2019, sobre o retrocesso em matéria de direitos das mulheres e de igualdade de género na UE^{1-A},*

^{1-A} *Textos aprovados, P8_TA(2019)0111.*

Or. en

Alteração 29

Malin Björk

Proposta de resolução

Citação 23-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o relatório do EIGE intitulado «Beijing+25 – The 5th Review of the Implementation of the Beijing Platform for Action in the EU Member States» [Pequim+25 – A 5.ª Revisão da Execução da Plataforma de Ação de Pequim nos Estados-Membros da UE], publicado em novembro de 2019,*

Or. en

Alteração 30

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução

Citação 24

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 15 de janeiro de 2020, sobre o relatório anual sobre os direitos humanos e a democracia no mundo em 2018 e a política da União nesta matéria⁸,*

Suprimido

⁸ *Textos Aprovados, P9_TA(2020)0007.*

Or. en

Alteração 31

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

Citação 24-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta os relatórios anuais da Comissão Europeia sobre o controlo da aplicação do direito comunitário,*

Or. en

Alteração 32

Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols, Sabrina Pignedoli, Laura Ferrara

Proposta de resolução

Citação 24-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2020, publicado pela Comissão Europeia,*

Or. en

Alteração 33

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

Citação 25

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 16 de janeiro de 2020, sobre as audições em curso, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativas à Polónia e à Hungria⁹,*

Suprimido

⁹ *Textos Aprovados, P9_TA(2020)0014.*

Or. pl

Alteração 34

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

Citação 25

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a sua resolução, de 16 de janeiro de 2020, sobre as*

Suprimido

*audições em curso, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativas à Polónia e à Hungria*⁹,

⁹ *Textos Aprovados, P9_TA(2020)0014.*

Or. en

Alteração 35

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

Citação 26

Proposta de resolução

— *Tendo em conta a sua resolução, de 17 de abril de 2020, sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências*¹⁰,

Alteração

Suprimido

¹⁰ *Textos Aprovados, P9_TA(2020)0054.*

Or. en

Alteração 36

Malin Björk

Proposta de resolução

Citação 26-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o relatório de 2018 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia intitulado «Challenges facing civil society organisations working on human rights in the EU»[Os desafios que se colocam às organizações da sociedade civil que operam no domínio dos direitos humanos na UE],*

Or. en

Alteração 37
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Citação 26-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia,*

Or. en

Alteração 38
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Citação 26-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o relatório do Grupo do Comité Económico e Social Europeu para os Direitos Fundamentais e o Estado de Direito, de junho de 2020, intitulado «National developments from a civil society perspective, 2018-2019» [Desenvolvimentos nacionais do ponto de vista da sociedade civil, 2018-2019],*

Or. en

Alteração 39
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Mara Bizzotto

Proposta de resolução
Citação 27

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta as recomendações comuns das organizações da sociedade civil, intituladas «From blueprint to footprint: Safeguarding media freedom and pluralism through the European Rule of Law Mechanism» [Do plano à ação: garantir a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação através do mecanismo europeu para o Estado de direito], de abril de 2020,*

Suprimido

Or. en

Alteração 40

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução

Citação 28

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o relatório da Rede Europeia de Instituições Nacionais para os Direitos Humanos, intitulado «O Estado de direito na União Europeia», de 11 de maio de 2020,*

Suprimido

Or. en

Alteração 41

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução

Citação 29

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o contributo do Grupo de Trabalho da Rede Direitos Humanos e Democracia sobre a política interna da UE em matéria de direitos humanos enviado à Comissão Europeia, no âmbito da consulta das partes interessadas sobre o relatório sobre o Estado de direito, de 4 de maio de 2020,*

Suprimido

Alteração 42

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

Citação 29-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o funcionamento do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, bem como as resoluções do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU relativas aos Estados-Membros,*

Alteração 43

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

Citação 29-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta as resoluções do Conselho da Europa sobre a situação do Estado de direito, a democracia e os direitos humanos entre os Estados-Membros, bem como o seu relatório de 2019 intitulado «Establishment of a European Union mechanism on democracy, the rule of law and fundamental rights» [Estabelecimento de um mecanismo da União Europeia em matéria de democracia, Estado de direito e direitos fundamentais],*

Alteração 44

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

Citação 29-C (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativos a casos de violação dos direitos humanos na União e nos seus Estados-Membros,*

Or. en

Alteração 45

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

Citação 29-D (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta os resultados da 44.ª sessão do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas,*

Or. en

Alteração 46

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

Citação 29-E (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta os relatórios publicados pelo Relator Especial da ONU (para as minorias nacionais, a liberdade*

de expressão, defensores de juizes e advogados...) sobre a situação dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros,

Or. en

Alteração 47
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 30

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a avaliação sobre o valor acrescentado europeu, que acompanha o relatório de iniciativa legislativa sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, de outubro de 2016,*

Suprimido

Or. en

Alteração 48
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 31

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a avaliação preliminar do Parlamento sobre o valor acrescentado europeu de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, de abril de 2020,*

Suprimido

Or. en

Alteração 49

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Citação 34

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0000/2020),*

Suprimido

Or. en

Alteração 50

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Citação 34-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 19 de junho de 2019, intitulado «Prosseguir o reforço do Estado de direito na União — Ponto da situação e eventuais medidas futuras», que propôs a criação de um fórum anual das partes interessadas sobre direitos fundamentais e o Estado de direito,*

Or. en

Alteração 51

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Citação 34-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta as conclusões do Conselho da União Europeia e dos Estados-Membros reunidos no Conselho sobre a garantia da observância do Estado de direito, adotadas em 16 de dezembro de 2014,*

Or. en

Alteração 52

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Citação 34-C (nova)

Proposta de resolução

Alteração

— *Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores de Direitos Humanos, de 8 de março de 1999,*

Or. en

Alteração 53

Maria Grapini

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução

Alteração

A. Considerando que a União Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE); que esses valores

Considerando que a União Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE); que esses valores

são comuns aos Estados-Membros e são valores que todos os Estados-Membros subscreveram livremente;

são comuns aos Estados-Membros e são valores que todos os Estados-Membros subscreveram livremente *e que constituem a base dos direitos de todas as pessoas que vivem na União*;

Or. ro

Alteração 54

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que a União Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE); que esses valores são comuns aos Estados-Membros e são valores que todos os Estados-Membros subscreveram livremente;

Alteração

A. Considerando que a União Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE); que esses valores são comuns aos Estados-Membros e são valores que todos os Estados-Membros subscreveram livremente; *que a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais constituem princípios que se reforçam mutuamente*;

Or. en

Alteração 55

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução

Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que a União

Alteração

A. Considerando que a União

Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE); ***que esses valores são comuns aos Estados-Membros e são valores que todos os Estados-Membros subscreveram livremente;***

Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE);

Or. en

Alteração 56

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que a União Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE); que esses valores são comuns aos Estados-Membros e são valores que todos os Estados-Membros subscreveram livremente;

Alteração

A. Considerando que a União Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE); que esses valores são comuns aos Estados-Membros e são valores que todos os Estados-Membros subscreveram livremente; ***que esses valores se baseiam em critérios objetivos;***

Or. en

Alteração 57 Emil Radev

Proposta de resolução Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que a União Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE); que esses valores são comuns aos Estados-Membros e são valores que todos os Estados-Membros *subscreveram livremente*;

Alteração

A. Considerando que a União Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, tal como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE); que esses valores são comuns aos Estados-Membros e são valores *com* que todos os Estados-Membros *se comprometeram*;

Or. bg

Alteração 58

Lucia Ďuriš Nicholsonová

Proposta de resolução

Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do TUE, a União deve respeitar a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados; que o respeito pela diversidade cultural e pelas tradições nacionais, nos e entre os Estados-Membros, não deve impedir um grau elevado e uniforme de proteção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais na União; que o princípio da igualdade e da não discriminação é um princípio universal que representa o fio condutor de todas as políticas e atividades da União;

Or. en

Alteração 59

Caterina Chinnici

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que o conceito de Estado de direito inclui, inter alia, princípios como a legalidade, a segurança jurídica, a proibição do exercício arbitrário de competências executivas, a proteção judicial efetiva por tribunais independentes e imparciais e o controlo jurisdicional, a separação de poderes e a igualdade perante a lei;

Or. en

Alteração 60

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que o conceito de Estado de direito deve ser entendido como um Estado de direito democrático, ou seja, um Estado de direito que se baseia principalmente no respeito pelos procedimentos democráticos e pelos direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 61

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que o Estado de direito foi proclamado princípio fundamental a nível mundial pelas Nações Unidas;

Or. en

Alteração 62
Lucia Ďuriš Nicholsonová

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que aproximadamente 10 % dos cidadãos da União pertencem a uma minoria nacional; que não existe um quadro jurídico da União para garantir os seus direitos enquanto minoria; que a criação de um mecanismo eficaz para fiscalizar os seus direitos na União é extremamente importante; que a igualdade de tratamento é um direito fundamental, não um privilégio, de todos os cidadãos;

Or. en

Alteração 63
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que a independência e a imparcialidade efetivas dos tribunais, bem como a garantia de um acesso pleno e efetivo à justiça, incluindo para as crianças, constituem requisitos fundamentais para assegurar um julgamento justo e a proteção de todos os direitos decorrentes do direito da União;

Alteração 64

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução Considerando B

Proposta de resolução

B. *Considerando que, na última década, se assistiu a ataques cada vez mais arrojados contra os valores da União em vários Estados-Membros; que, de acordo com as comparações a nível internacional e as resoluções do Parlamento, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia; que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;*

Alteração

Suprimido

Alteração 65

Malin Björk

Proposta de resolução Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando que, na última década, se assistiu a ataques cada vez mais arrojados contra os valores da União em vários Estados-Membros; que, de acordo com as comparações a nível internacional e as resoluções do Parlamento, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia; que

Alteração

B. Considerando que, na última década, se assistiu a ataques cada vez mais arrojados contra os valores da União em vários Estados-Membros; ***que a igualdade e a não discriminação não estão a ser asseguradas e que os direitos dos grupos vulneráveis são particularmente desrespeitados, incluindo os direitos das***

o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

mulheres, os direitos sexuais e reprodutivos e os direitos das pessoas LGBTI, das minorias étnicas e religiosas, das pessoas com deficiência e dos idosos; que, de acordo com as comparações a nível internacional e as resoluções do Parlamento, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia; ***que as respostas de emergência dos Estados-Membros à pandemia de COVID-19 provocaram uma restrição indevida aos direitos fundamentais e enfraqueceram os escrutínios e equilíbrios democráticos;*** que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 66 **Michal Šimečka**

Proposta de resolução **Considerando B**

Proposta de resolução

B. Considerando que, na última década, se assistiu a ataques cada vez mais arrojados contra os valores da União em vários Estados-Membros; que, de acordo com as comparações a nível internacional ***e as resoluções do Parlamento***, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia; que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os

Alteração

B. Considerando que, na última década, se assistiu a ataques cada vez mais arrojados contra os valores da União em vários Estados-Membros; que, de acordo com as comparações a nível internacional, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia; ***que, desde 2011, o Parlamento tem vindo a abordar repetidamente esses desenvolvimentos preocupantes nas suas resoluções, incluindo a ativação do processo previsto no artigo 7.º do TUE contra a Hungria em 2018;*** que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo

direitos fundamentais;

neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 67

Emil Radev

Proposta de resolução

Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando que, ***na última década***, se ***assistiu a ataques cada vez mais arrojados*** contra os valores da União em vários Estados-Membros; ***que, de acordo com as comparações a nível internacional e as resoluções do Parlamento, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia***; que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Alteração

B. Considerando que, ***nos últimos anos***, se ***tem observado ameaças*** contra os valores da União em vários Estados-Membros; que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global ***objetivo*** e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Or. bg

Alteração 68

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando ***que, na última década, se assistiu a ataques cada vez***

Alteração

B. Considerando que as comparações a nível internacional e as resoluções do

mais arrojados contra os valores da União em vários Estados-Membros; que, de acordo com as comparações a nível internacional e as resoluções do Parlamento, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia; que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Parlamento *acompanham regularmente as normas democráticas nos Estados-Membros;* que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Or. pl

Alteração 69

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando que, *na última década, se assistiu a ataques cada vez mais arrojados contra os valores da União em vários Estados-Membros; que, de acordo com as comparações a nível internacional e as resoluções do Parlamento, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia;* que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global *e preventivo* neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Alteração

B. Considerando que *a salvaguarda dos valores da União em todos os Estados-Membros é fundamental para o funcionamento adequado da União;* que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 70

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando que, na última década, se assistiu a ataques cada vez mais arrojados contra os valores da União em vários Estados-Membros; que, de acordo com as comparações a nível internacional e as resoluções do Parlamento, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia; que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Alteração

B. Considerando que, na última década, se assistiu a ataques cada vez mais arrojados contra os valores da União em vários Estados-Membros; que, de acordo com as comparações a nível internacional e as resoluções do Parlamento, se verificou um retrocesso democrático significativo, em particular na Hungria e na Polónia, ***mas também em outros Estados-Membros***; que o Parlamento tem vindo a apelar, desde 2016, a um controlo global e preventivo neste domínio, acompanhado de uma abordagem baseada em dados concretos, através de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 71
Malin Björk

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução

B-A. Considerando que nenhum Estado-Membro alcançou a igualdade de género nem pôs termo à violência sexual e de género; que pode ser observada na União uma reação visível e organizada contra a igualdade de género e os direitos humanos das mulheres, incluindo uma tendência preocupante de políticas retrógradas e propostas legislativas para restringir a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos em vários Estados-Membros, conforme salientado no relatório do EIGE

Alteração

sobre Pequim+25;

Or. en

Alteração 72
Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-A. Considerando que a União codificou nos seus critérios de adesão que a adesão à União exige que o país candidato disponha de instituições estáveis, garantes da democracia, do Estado de Direito, dos direitos humanos e do respeito e da proteção das minorias; salienta, no entanto, que a União carece de instrumentos eficazes para fazer cumprir esses critérios depois de o país integrar a União;

Or. en

Alteração 73
Malin Björk, Dietmar Köster, Raphaël Glucksmann, Pernando Barrena Arza, Marc Angel, Ramona Strugariu, Katarina Barley, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
Considerando B-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-B. Considerando que os direitos dos grupos vulneráveis, tais como as mulheres, os ciganos e as pessoas LGBTI, continuam a não ser plenamente respeitados em alguns Estados-Membros; e que estes grupos não se encontram totalmente protegidos contra o ódio e a discriminação, em violação dos valores da União, previstos no artigo 2.º do TUE, e do direito à não discriminação,

estabelecido no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Or. en

Alteração 74
Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando B-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-B. Considerando que, embora o respeito pelos direitos das minorias faça parte do conjunto de critérios políticos a cumprir pelo país candidato à data da adesão, esses indicadores de referência não se aplicam aos Estados que já são membros da União; que a ausência de tais indicadores de referência incentiva recuos por parte dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 75
Malin Björk, Dietmar Köster, Raphaël Glucksmann, Pernando Barrena Arza, Marc Angel, Ramona Strugariu, Katarina Barley

Proposta de resolução
Considerando B-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-C. Considerando que, contrariamente à jurisprudência do Tribunal Constitucional húngaro e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, o direito de acesso das pessoas trans e intersexuais a procedimentos legais de reconhecimento de género na Hungria foi revogado por meio de alterações legislativas ao registo nacional; considerando que essas alterações modificaram a categoria

anteriormente mutável de «sexo» para a categoria imutável de «sexo à nascença», em violação intencional do Estado de direito nacional e europeu;

Or. en

Alteração 76

Malin Björk, Dietmar Köster, Raphaël Glucksmann, Marc Angel, Fernando Barrena Arza, Ramona Strugariu, Katarina Barley

Proposta de resolução

Considerando B-D (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-D. Considerando que está documentado, tendo sido confirmado pelo Comissário polaco para os Direitos Humanos, que mais de 100 municípios e autoridades locais na Polónia se declararam zonas livres de LGBTI ou adotaram as chamadas «Cartas Regionais dos Direitos da Família», que são discriminatórias contra as pessoas LGBTI; que o Comissário polaco para os Direitos Humanos condenou tais ações e apresentou nove queixas em tribunais administrativos, alegando que as zonas livres de LGBTI violam o direito da União; que, em maio de 2020, a Comissão enviou uma carta a cinco autarcas de cidades polacas beneficiárias dos fundos de coesão da União, destacando as responsabilidades das autoridades de gestão regionais, que as despesas no âmbito dos fundos de coesão não devem discriminar em razão da orientação sexual e que os municípios que atuam na qualidade de empregadores devem respeitar a Diretiva 2000/78/CE do Conselho^{1-A}, que proíbe a discriminação e o assédio com base na orientação sexual no emprego; que foram instaurados processos por governos locais contra os três ativistas LGBTI polacos autores do

chamado «Atlas do Ódio»;

1-A Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional, (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16);

Or. en

Alteração 77

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE enfraquece a coesão do projeto europeu, os direitos de todos os cidadãos da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Alteração

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE ***não diz respeito apenas ao Estado-Membro em que a violação tem lugar, afetando igualmente os outros Estados-Membros, na medida em que*** enfraquece a coesão do projeto europeu, os direitos ***fundamentais*** de todos os cidadãos da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 78

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que ***a violação dos*** valores referidos no artigo 2.º do TUE

Alteração

C. Considerando que ***os*** valores referidos no artigo 2.º do TUE ***reforçam*** os

enfraquece a coesão do projeto europeu,
os direitos de todos os cidadãos da União ***e***
a confiança mútua entre os
Estados-Membros;

direitos de todos os cidadãos da União;

Or. pl

Alteração 79

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução

Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE enfraquece a coesão do projeto europeu, os direitos de todos os cidadãos da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Alteração

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, ***sem uma resposta e consequências adequadas a nível europeu,*** enfraquece a coesão do projeto europeu, os direitos de todos os cidadãos da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 80

Caterina Chinnici

Proposta de resolução

Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE enfraquece a coesão do projeto europeu, os direitos de todos os cidadãos da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Alteração

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE enfraquece a coesão do projeto europeu, os direitos de todos os cidadãos da União e ***das pessoas no território da União, bem como*** a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 81

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE **enfraquece** a coesão do projeto **européu**, os direitos de todos os cidadãos da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Alteração

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE **pode enfraquecer** a coesão do projeto **da União**, os direitos de todos os cidadãos da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 82

Malin Björk

Proposta de resolução Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE enfraquece **a coesão do projeto europeu**, os direitos de todos os cidadãos da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Alteração

C. Considerando que a violação dos valores referidos no artigo 2.º do TUE enfraquece os direitos, **as liberdades e a igualdade** de todos os cidadãos da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 83

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

C-A. Considerando que a corrupção representa uma ameaça séria para a

democracia, o Estado de direito e o tratamento justo de todos os cidadãos; que a corrupção, ao desviar fundos públicos dos fins de utilidade pública a que se destinam, reduz o nível e a qualidade dos serviços públicos e, conseqüentemente, dos direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 84

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

Considerando D

Proposta de resolução

D. Considerando que a Comissão se prepara para publicar um relatório anual sobre o Estado de direito, ***que será seguido de uma estratégia para a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais e de um plano de ação europeu para a democracia;***

Alteração

D. Considerando que a Comissão se prepara para publicar um relatório anual sobre o Estado de direito;

Or. pl

Alteração 85

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

Considerando D

Proposta de resolução

D. Considerando que a Comissão ***se prepara para publicar um relatório anual sobre o Estado de direito, que será seguido de uma estratégia para a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais e de um plano de ação europeu para a democracia;***

Alteração

D. Considerando que a Comissão ***demonstrou uma tendência para instrumentalizar o princípio do Estado de direito de uma forma obviamente política;***

Or. en

Alteração 86

Ramona Strugariu, Anna Júlia Donáth, Olivier Chastel, Fabienne Keller, Jan-Christoph Oetjen, Hilde Vautmans, Sophia in 't Veld, Nathalie Loiseau, Dragoș Tudorache

Proposta de resolução

Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

D-A. Considerando que o jornalismo independente e o acesso à informação pluralista constituem dois dos principais pilares da democracia; que o estado preocupante da liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social na União deve ser abordado com mais vigor; que o anúncio da inclusão de um capítulo dedicado à liberdade e ao pluralismo dos meios de comunicação social no relatório anual sobre o Estado de direito foi muito bem recebido;

Or. en

Alteração 87

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

D-A. Considerando que os resultados do relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário devem ser tomados em consideração no que se refere ao número de infrações, à gravidade e ao seu impacto no Estado de direito para os cidadãos e as empresas europeus;

Or. en

Alteração 88

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que um regulamento relativo à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, uma vez adotado, se tornaria um instrumento indispensável no sentido de salvaguardar o Estado de direito na União;

Alteração

E. Considerando que um regulamento relativo à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, uma vez adotado, se tornaria um instrumento indispensável no sentido de salvaguardar o Estado de direito na União, ***se o processo de votação for concebido de modo a que este instrumento possa ser utilizado de forma eficaz e não possa ser bloqueado por uma minoria no Conselho;***

Or. en

Alteração 89

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Patryk Jaki, Beata Kempa

Proposta de resolução

Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que um regulamento relativo à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, ***uma vez adotado, se tornaria um instrumento indispensável no sentido de salvaguardar o Estado de direito na União;***

Alteração

E. Considerando que ***o Tribunal de Contas Europeu emitiu um parecer sobre*** o regulamento relativo à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, ***concluindo que o regulamento carece de critérios e definições claros e pormenorizados no que respeita às deficiências ao nível do Estado de direito;***

Or. pl

Alteração 90

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que um regulamento relativo à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, *uma vez adotado, se tornaria um instrumento indispensável no sentido de salvaguardar o Estado de direito na União;*

Alteração

E. Considerando que um regulamento relativo à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros *suscitaria sérias preocupações quanto à utilização política de tais instrumentos em relação aos Estados-Membros que não estão em consonância com a visão política da Comissão, sobretudo no que se refere a estratégias de migração;*

Or. en

Alteração 91

Emil Radev

Proposta de resolução

Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que um regulamento relativo à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, uma vez adotado, se tornaria um instrumento indispensável no sentido de salvaguardar o Estado de direito na União;

Alteração

E. Considerando que um regulamento relativo à proteção do orçamento da União em caso de deficiências *graves e* generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, uma vez adotado, se tornaria um instrumento indispensável no sentido de salvaguardar o Estado de direito na União;

Or. bg

Alteração 92

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

E-A. Salaria que o parecer do Serviço Jurídico do Conselho, de 25 de outubro de 2018, concluiu que o direito derivado não pode contornar o processo previsto no artigo 7.º do TUE e que o Estado de direito não pode ser utilizado como critério para desencadear o mecanismo referido na proposta de regulamento da Comissão relativo à proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, uma vez que tal conduziria à evasão do disposto no artigo 7.º do TUE e seria equivalente a este, sendo subseqüentemente fácil de contestar perante o Tribunal de Justiça da União Europeia;

Or. pl

Alteração 93
Michal Šimečka

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

E-A. Considerando que a sociedade civil e meios de comunicação social livres são essenciais para a prosperidade de qualquer democracia; que o espaço cada vez mais reduzido da sociedade civil e do jornalismo independente contribui para violações da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais; que a sociedade civil deve estar estreitamente associada a qualquer mecanismo de controlo neste domínio;

Alteração 94

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, *as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos*, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

Alteração

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

Alteração 95

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os

Alteração

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais e

direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

regionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais *e regionais* e as autoridades locais; ***não obstante, as resoluções sobre o estado da democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais das instituições internacionais devem ser objeto de um tratamento diferenciado durante o processo;***

Or. en

Alteração 96

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução

Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

Alteração

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais; ***que, por conseguinte, é necessário um financiamento europeu adequado para a sociedade civil, nomeadamente através do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores;***

Or. en

Alteração 97

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

Alteração

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais, ***bem como as associações nacionais responsáveis pelo apoio dos sistemas judiciais na administração independente da justiça;***

Or. en

Alteração 98
Malin Björk

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

Alteração

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, ***os defensores dos direitos humanos,*** o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

Or. en

Alteração 99

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, **as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;**

Alteração

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e as autoridades **nacionais competentes;**

Or. en

Alteração 100

Emil Radev

Proposta de resolução

Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, **as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;**

Alteração

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, **todas** as partes interessadas ativas na **aplicação**, proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, **as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais, etc.;**

Alteração 101

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

Alteração

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades *nacionais e* locais;

Alteração 102

Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução

Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

Alteração

F. Considerando que qualquer mecanismo de acompanhamento deve envolver, de forma estreita, as partes interessadas ativas na proteção e promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, incluindo a sociedade civil, o Conselho da Europa, *a OSCE* e os organismos das Nações Unidas, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as instituições nacionais para os direitos humanos, os parlamentos nacionais e as autoridades locais;

Alteração 103
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que muitas das chamadas organizações da sociedade civil alegadamente dedicadas à proteção e à promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, na verdade, perseguem objetivos políticos, pelo que não devem ser considerados partes interessadas legítimas e independentes nem ser elegíveis para os fundos da União. que as atividades dessas organizações podem frequentemente ser descritas como interferência política estrangeira;

Alteração 104
Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que o novo mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais deve basear-se em indicadores claros e objetivos, a fim de assegurar a igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros;

Alteração 105

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que as instituições devem manter um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e a sociedade civil a todos os níveis;

Or. en

Alteração 106

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

Considerando F-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-B. Considerando que a independência formal do sistema judiciário pode ser comprometida por meios políticos, se os governos tentarem influenciar decisões e ações, tanto de forma privada como através dos meios de comunicação social;

Or. en

Alteração 107

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução

Considerando G

Proposta de resolução

G. Considerando que o Parlamento, a Comissão e o Conselho partilham a responsabilidade política de defender os valores da União, dentro dos limites das competências que lhes são conferidas pelos Tratados; ***que um acordo interinstitucional baseado no artigo 295.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) asseguraria as disposições necessárias para facilitar a cooperação entre as três instituições a este respeito; que, nos termos do artigo 295.º do TFUE, qualquer uma das três instituições pode propor tal acordo;***

Alteração

G. Considerando que o Parlamento, a Comissão e o Conselho partilham a responsabilidade política de defender os valores da União, dentro dos limites das competências que lhes são conferidas pelos Tratados;

Or. en

Alteração 108

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-A. Considerando que é necessário reforçar e racionalizar os mecanismos existentes e desenvolver um mecanismo eficaz para garantir que os princípios e valores consagrados nos Tratados sejam respeitados em toda a União;

Or. en

Alteração 109

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução

Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-A. Considerando que a adesão da União à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais constitui uma obrigação nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do TUE;

Or. en

Alteração 110

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;

Alteração

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo, ***mas salienta que, para tal, serão necessárias normas muito mais exigentes no que respeita à defesa da democracia e dos direitos humanos na União e lamenta que alguns Estados-Membros se recusem a cumprir as resoluções em matéria de direitos humanos emitidas por organismos internacionais;***

Or. en

Alteração 111

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

Alteração

1. ***Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos;*** insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;

1. insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;

Or. pl

Alteração 112

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

1. ***Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;***

Alteração

1. ***Recorda que a democracia e o Estado de direito constituem componentes fundamentais da civilização europeia; salienta que estes conceitos são variáveis, podendo ter aceções diferentes, mas legítimas;***

Or. en

Alteração 113

Lucia Ďuriš Nicholsonová

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus

Alteração

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus

cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;

cidadãos, ***incluindo as pessoas pertencentes a minorias***; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade, ***da igualdade*** e da justiça na Europa e no mundo;

Or. en

Alteração 114

Emil Radev

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da ***liberdade e da justiça*** na Europa e no mundo;

Alteração

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da ***democracia e do respeito pelo Estado de direito*** na Europa e no mundo;

Or. bg

Alteração 115

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os ***seus*** cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no

Alteração

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida, ***abrangente*** e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os cidadãos ***européus de forma eficaz***; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da

mundo;

justiça na Europa e no mundo;

Or. en

Alteração 116
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;

Alteração

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos, ***bem como das pessoas no seu território***; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;

Or. en

Alteração 117
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;

Alteração

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda sólida e positiva para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade, ***da segurança*** e da justiça na Europa e no mundo;

Or. ro

Alteração 118
Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda *sólida e positiva* para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;

Alteração

1. Salienta a necessidade urgente de a União desenvolver uma agenda *baseada em dados concretos e objetiva* para proteger e reforçar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos; insiste em que a União deve continuar a ser uma acérrima defensora da liberdade e da justiça na Europa e no mundo;

Or. en

Alteração 119
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-A. Lamenta a crescente e preocupante utilização do processo previsto no artigo 7.º do TUE para fins políticos e ideológicos;

Or. en

Alteração 120
Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução

Alteração

2. *Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;*

Suprimido

Or. bg

Alteração 121

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução N.º 2

Proposta de resolução

2. *Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;*

Alteração

2. Manifesta a sua profunda preocupação com *a* recessão económica e com a corrupção e sublinha os perigos *que representam* para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único *e* a eficácia das políticas comuns;

Or. pl

Alteração 122

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Alerta para o facto de *a União enfrentar* uma crise crescente sem precedentes *em relação aos seus valores fundadores*, que ameaça a *sua* sobrevivência a longo prazo *enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;*

Alteração

2. Alerta para o facto de *os Estados-Membros enfrentarem* uma crise *migratória* crescente sem precedentes, que ameaça a sobrevivência a longo prazo *das suas identidades, tradições e civilização comum;*

Or. en

Alteração 123

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas

Alteração

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas

e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; **sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;**

e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; **observa com preocupação que a pandemia de COVID-19 tem sido utilizada para limitar os direitos e as liberdades fundamentais dos cidadãos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente através de uma censura injustificada, alimentando a discriminação, a desinformação e o discurso de ódio; recorda, em particular, a importância de promover e defender o Estado de direito como condição prévia para quaisquer sistemas democráticos sólidos, bem como para garantir a proteção dos direitos fundamentais e dos valores da União e um pré-requisito para a manutenção de todos os direitos e obrigações decorrentes dos Tratados;**

Or. en

Alteração 124

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. **Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz;** manifesta a sua **profunda** preocupação com o aumento e a **consolidação** de tendências **autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica,** e com a corrupção e a **captura do Estado, em vários Estados-Membros;** sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a

Alteração

2. Manifesta a sua preocupação com o aumento de tendências não liberais e com a corrupção; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;

eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;

Or. en

Alteração 125

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas *e não liberais*, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;

Alteração

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas, agravadas pela pandemia de COVID-19, pela recessão económica, *por interferências malintencionadas, pela desinformação e pela diminuição do pluralismo dos meios de comunicação social*, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem *política e* jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;

Or. en

Alteração 126

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume, Terry Reintke

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;

Alteração

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, ***a proteção dos direitos fundamentais de todos os seus cidadãos***, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns e a credibilidade internacional;

Or. en

Alteração 127

Maria Walsh, Raphaël Glucksmann, Ramona Strugariu, Terry Reintke, Sophia in 't Veld, Marc Angel, Tanja Fajon, Dietmar Köster

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas

Alteração

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas

comuns e a credibilidade internacional;

comuns, **a proteção dos direitos fundamentais dos seus cidadãos** e a credibilidade internacional;

Or. en

Alteração 128 **Malin Björk**

Proposta de resolução **N.º 2**

Proposta de resolução

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a **coesão da ordem jurídica da União, o funcionamento do mercado único, a eficácia das políticas comuns** e a credibilidade internacional;

Alteração

2. Alerta para o facto de a União enfrentar uma crise crescente sem precedentes em relação aos seus valores fundadores, que ameaça a sua sobrevivência a longo prazo enquanto projeto democrático de paz; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento e a consolidação de tendências autocráticas e não liberais, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pela recessão económica, e com a corrupção e a captura do Estado, em vários Estados-Membros; sublinha os perigos desta tendência para a ordem jurídica da União, **a proteção dos direitos fundamentais dos seus cidadãos** e a credibilidade internacional;

Or. en

Alteração 129 **Lucia Ďuriš Nicholsonová**

Proposta de resolução **N.º 2-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

2-A. Reitera que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia deve continuar a aplicar-se, que o Estado de direito deve ser sempre respeitado,

nomeadamente em situações de emergência como o surto de COVID-19, e que as medidas de emergência adotadas a nível nacional ou da União devem estar em conformidade com o Estado de direito, ser estritamente necessárias e proporcionais às exigências da situação, limitadas no tempo e sujeitas a um exame regular para garantir a conformidade com os Tratados;

Or. en

Alteração 130

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

3. **Reconhece que** a União *continua* estruturalmente mal *equipada* para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Alteração

3. **Recorda que, até à data,** a União *e as suas instituições se encontram* estruturalmente mal *equipadas* para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; **lamenta que a Comissão não tenha considerado necessário dar início aos processos previstos no artigo 7.º do TUE no caso da Hungria, apesar dos sinais emergentes desde 2010;** lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE **em relação à Polónia e à Hungria;** observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Or. en

Alteração 131

Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Alteração

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos *e violações* da democracia, *dos direitos fundamentais* e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; ***observa que a insuficiente aplicação do artigo 7.º do TUE pelo Conselho permite, de facto, divergências constantes em relação aos valores previstos no artigo 2.º do TUE;*** observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Or. en

Alteração 132

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União ***continua*** estruturalmente ***mal*** equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; ***lamentam a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar*** os valores da União ***no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE;*** ***observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;***

Alteração

3. Reconhece que a União ***já se encontra*** estruturalmente equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; ***considera que o Conselho aplica de forma eficaz*** os valores da União;

Alteração 133
Malin Björk

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia *e* do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Alteração

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente *às violações e* aos retrocessos da democracia, do Estado de direito *e dos direitos fundamentais* nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE *e considera que tal conduz a um desvio dos valores previstos no artigo 2.º do TUE*; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Or. en

Alteração 134
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a

Alteração

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros, *pelo que deve ser estabelecida uma definição clara do Estado de direito e dos instrumentos utilizados para medi-lo*; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer

natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Or. ro

Alteração 135

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta *a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso* ao abrigo do artigo 7.º do TUE; *observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;*

Alteração

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta *que o processo* ao abrigo do artigo 7.º do TUE *não possa ser utilizado em todo o seu potencial, uma vez que o requisito de unanimidade no Conselho Europeu dificulta, de facto, a sua aplicação; lamenta, neste contexto, a falta de progressos realizados no Conselho Europeu relativamente aos atuais processos ao abrigo do artigo 7.º contra a Hungria e a Polónia;*

Or. en

Alteração 136

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer

Alteração

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer

frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio *e entende que deve ser criado um novo instrumento que não dependa da unanimidade dos Estados-Membros;*

Or. en

Alteração 137

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; *observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;*

Alteração

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; *sublinha que os instrumentos existentes para impedir retrocessos da democracia e do Estado de direito devem ser racionalizados e adequadamente aplicados;*

Or. en

Alteração 138

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia *e* do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Alteração

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente *às violações e* aos retrocessos da democracia, do Estado de direito *e dos direitos fundamentais* nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Or. en

Alteração 139

Malin Björk, Dietmar Köster, Raphaël Glucksmann, Marc Angel, Fernando Barrena Arza, Ramona Strugariu, Katarina Barley, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Alteração

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos retrocessos da democracia, *dos direitos fundamentais* e do Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Or. en

Alteração 140
Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente ***aos retrocessos da*** democracia e ***do*** Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza ***desordenada*** do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Alteração

3. Reconhece que a União continua estruturalmente mal equipada para fazer frente ***às ameaças à*** democracia e ***ao*** Estado de direito nos Estados-Membros; lamenta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; observa com preocupação a natureza ***ineficaz*** do conjunto de instrumentos da União neste domínio;

Or. bg

Alteração 141
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Reconhece que a União ***continua estruturalmente mal equipada para fazer frente aos*** retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; ***lamentam a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos para*** fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE; ***observa com preocupação a natureza desordenada do conjunto de instrumentos da União neste domínio;***

Alteração

3. Reconhece que a União ***já interfere nas políticas nacionais em razão dos alegados*** retrocessos da democracia e do Estado de direito nos Estados-Membros; ***considera que o Conselho está a desenvolver um trabalho adequado no sentido de*** fazer respeitar os valores da União no âmbito dos processos em curso ao abrigo do artigo 7.º do TUE ***e insiste em que os processos abertos devem ser concluídos em breve;***

Or. en

Alteração 142

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução

N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. Recorda que a União ainda não possui mecanismos eficazes para monitorizar, prevenir e pôr termo às ameaças sistémicas ao Estado de direito e à democracia nos Estados-Membros; saúda, como um primeiro passo significativo, a comunicação da Comissão sobre a prossecução do reforço do Estado de direito na União e as ações enunciadas na mesma; insta a Comissão a aplicar o quadro proposto para o Estado de direito sem demora injustificada; considera necessária a aplicação de sanções eficazes, dissuasivas e proporcionadas a fim de impedir efetivamente violações do Estado de direito na União;

Or. en

Alteração 143

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. Salienta que o mecanismo deve servir como um instrumento objetivo e baseado em dados concretos, que avalie os Estados-Membros em paridade, no respeito dos princípios da subsidiariedade, necessidade e proporcionalidade;

Or. en

Alteração 144

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução

N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-B. *Recorda que a adesão da União à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais constitui uma obrigação jurídica nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do TUE; recorda que a adesão a esta convenção constituiria mais um passo no processo de integração europeia e aumentaria a coerência entre a União e o Conselho da Europa, reforçando ainda mais a proteção dos direitos e das liberdades fundamentais na União; lamenta a falta de progressos alcançados, até à data, no sentido de cumprir esta obrigação do Tratado; exorta a Comissão a intensificar os esforços em prol do respeito dos Tratados e a concluir as negociações sem demora injustificada;*

Or. en

Alteração 145

Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

Alteração

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento,

4. ***Lamenta que a sua resolução, de 25 de outubro de 2016, não tenha sido bem recebida pela Comissão e pelo Conselho, apesar da necessidade urgente de proteger os valores da União;*** congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não

o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais *e que o processo de consulta não conseguiu assegurar a proteção dos defensores dos direitos humanos ou dos intervenientes que contribuem para tal, apesar dos repetidos apelos das organizações da sociedade civil; sublinha com preocupação que os direitos das mulheres, das minorias e dos grupos vulneráveis, incluindo minorias raciais, étnicas e religiosas, ciganos, pessoas LGBTI, pessoas com deficiência e idosos, são continuamente desrespeitados e que a igualdade e a proteção total contra a violência, o ódio e a discriminação não são asseguradas pelos Estados-Membros, no desrespeito dos valores da União;* reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, *que avalie o respeito de todos os aspetos da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais,* consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado *de avaliação de todos os Estados-Membros,* com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem permanentes e visíveis na agenda da União;

Or. en

Alteração 146 **Malin Björk**

Proposta de resolução **N.º 4**

Proposta de resolução

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da

Alteração

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da

democracia e dos direitos fundamentais; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção *dos valores da União* se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

democracia e dos direitos fundamentais; *observa também que o processo de consulta não conseguiu assegurar a proteção dos defensores dos direitos humanos ou dos intervenientes que contribuem para tal, apesar dos repetidos apelos das organizações da sociedade civil; sublinha com preocupação que os grupos vulneráveis continuam a não ver os seus direitos plenamente respeitados em alguns Estados-Membros e não estão totalmente protegidos contra o ódio e a discriminação, em violação do artigo 2.º do TUE e do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente *para avaliar o respeito de todos os aspetos da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais em todos os Estados-Membros*, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção *da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais* se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Or. en

Alteração 147

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

4. ***Congratula-se com*** o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; ***observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais;***

Alteração

4. ***Observa*** o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito;

reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Or. pl

Alteração 148

Malin Björk, Dietmar Köster, Raphaël Glucksmann, Marc Angel, Fernando Barrena Arza, Ramona Strugariu, Katarina Barley

Proposta de resolução N.º 4

Proposta de resolução

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Alteração

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais; ***sublinha com preocupação que os grupos vulneráveis, incluindo mulheres, ciganos e pessoas LGBTI, continuam a não ver os seus direitos plenamente respeitados em alguns Estados-Membros e não estão totalmente protegidos contra o ódio e a discriminação, em violação dos valores da União, previstos no artigo 2.º do TUE;*** reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Alteração 149

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange *os* domínios da democracia e dos direitos fundamentais; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Alteração

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; ***congratula-se com o facto de, além do Estado de direito, a corrupção e a liberdade de imprensa fazerem parte da avaliação anual;*** observa, porém, que o relatório não abrange ***a maioria dos*** domínios da democracia e dos direitos fundamentais; ***lamenta particularmente que a liberdade de associação e a redução do espaço da sociedade civil não sejam integrados no processo;*** reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Alteração 150

Michal Šimečka

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

Alteração

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o **relatório** não abrange **os** domínios da democracia e dos direitos fundamentais; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento **abrangente**, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o **acompanhamento previsto** não abrange **desenvolvimentos e violações nos** domínios da democracia e dos direitos fundamentais; **recorda que o Parlamento apelou repetidamente à criação de um mecanismo de acompanhamento que abrangesse todo o âmbito de aplicação do artigo 2.º do TUE; além disso**, reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Or. en

Alteração 151

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

4. **Congratula-se com** o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; **observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais;** reitera **a necessidade de** um mecanismo de acompanhamento **abrangente**, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão **a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos**

Alteração

4. **Observa** o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; reitera **que** um mecanismo de acompanhamento consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão **seria desproporcionado e antidemocrático, uma vez que o Estado de direito não pode ser avaliado segundo indicadores quantitativos;**

permanentes e visíveis na agenda da União;

Or. en

Alteração 152

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento **abrangente**, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Alteração

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento **baseado em dados concretos e objetivo**, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção dos valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Or. en

Alteração 153

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da

Alteração

4. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão no âmbito da

elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção **dos** valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito; observa, porém, que o relatório não abrange os domínios da democracia e dos direitos fundamentais; reitera a necessidade de um mecanismo de acompanhamento abrangente, consagrado num ato jurídico que vincule o Parlamento, o Conselho e a Comissão a um processo transparente e regularizado, com responsabilidades claramente definidas, para que a proteção e a promoção **de todos os** valores da União se tornem elementos permanentes e visíveis na agenda da União;

Or. en

Alteração 154
Lucia Ďuriš Nicholsonová

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Reitera com firmeza o seu apelo à Comissão para que considere as tentativas dos governos dos Estados-Membros de prejudicar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social um abuso de poder grave e sistemático, contrário aos valores fundamentais da UE, tal como consagrados no artigo 2.º do TUE; congratula-se, por conseguinte, com o intuito da Comissão de incluir um capítulo específico sobre a monitorização da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social no seu relatório anual sobre a situação do Estado de direito na UE; apela ainda à inclusão, no presente capítulo, de recomendações específicas por país e respostas eficazes, bem como de uma avaliação da transparência da propriedade e da interferência dos governos nos Estados-Membros; insta a Comissão a ter em conta o impacto das medidas de

emergência tomadas em 2020 no contexto da pandemia de COVID-19 na liberdade de imprensa, no pluralismo dos meios de comunicação social e na segurança dos jornalistas;

Or. en

Alteração 155

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

N.º 5

Proposta de resolução

Alteração

5. *Propõe a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais (a seguir designado «mecanismo»), com base na proposta do Parlamento de 2016 e no relatório da Comissão de 2020 sobre o Estado de direito, que será regido por um acordo interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, consistindo num ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, que abranja todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e seja aplicado de forma equitativa, objetiva e justa a todos os Estados-Membros;*

Suprimido

Or. pl

Alteração 156

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

N.º 5

Proposta de resolução

Alteração

5. *Propõe a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais (a seguir*

5. *Rejeita a proposta de criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos*

designado «mecanismo»), *com base na proposta do Parlamento de 2016 e no relatório da Comissão de 2020 sobre o Estado de direito, que será regido por um acordo interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, consistindo num ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, que abranja todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e seja aplicado de forma equitativa, objetiva e justa a todos os Estados-Membros;*

fundamentais (a seguir designado «mecanismo»);

Or. en

Alteração 157

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução N.º 5

Proposta de resolução

5. Propõe a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais (a seguir designado «mecanismo»), com base na proposta do Parlamento de 2016 e no relatório da Comissão de 2020 sobre o Estado de direito, que será regido por um acordo interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, consistindo num ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, que abranja todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e seja aplicado de forma equitativa, objetiva e justa a todos os Estados-Membros;

Alteração

5. Propõe a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais (a seguir designado «mecanismo»), com base na proposta do Parlamento de 2016 e no relatório da Comissão de 2020 sobre o Estado de direito, que será regido por um acordo interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, consistindo num ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, que abranja todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e seja aplicado de forma equitativa, objetiva e justa a todos os Estados-Membros, *sem prejuízo dos princípios da subsidiariedade, proporcionalidade e necessidade;*

Or. en

Alteração 158

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura

Ferrara, Sabrina Pignedoli

**Proposta de resolução
N.º 5**

Proposta de resolução

5. Propõe a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais (a seguir designado «mecanismo»), com base na proposta do Parlamento de 2016 e no relatório da Comissão de 2020 sobre o Estado de direito, que será regido por um acordo interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, consistindo num ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, que abranja todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e seja aplicado de forma equitativa, objetiva e justa a todos os Estados-Membros;

Alteração

5. Propõe a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais (a seguir designado «mecanismo»), com base na proposta do Parlamento de 2016 e no relatório da Comissão de 2020 sobre o Estado de direito, que será regido por um acordo interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, consistindo num ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, que abranja todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e seja aplicado de forma equitativa, objetiva e justa a todos os Estados-Membros, ***a fim de assegurar que não são aplicados dois pesos e duas medidas devido a interesses políticos;***

Or. en

**Alteração 159
Maria Grapini**

**Proposta de resolução
N.º 5**

Proposta de resolução

5. Propõe a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais (a seguir designado «mecanismo»), com base na proposta do Parlamento de 2016 e no relatório da Comissão de 2020 sobre o Estado de direito, que será regido por um acordo interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, consistindo num ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, que abranja todos os aspetos do artigo 2.º

Alteração

5. Propõe a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais (a seguir designado «mecanismo»), com base na proposta do Parlamento de 2016 e no relatório da Comissão de 2020 sobre o Estado de direito, que será regido por um acordo interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, consistindo num ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, que abranja todos os aspetos do artigo 2.º

do TUE e seja aplicado de forma equitativa, objetiva *e* justa a todos os Estados-Membros;

do TUE e seja aplicado de forma equitativa, objetiva, justa *e baseado em dados fiáveis* a todos os Estados-Membros;

Or. ro

Alteração 160

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 161

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE, **que a Comissão terá de aplicar automaticamente aquando de uma**

violação; destaca a importância do ciclo anual de acompanhamento, a fim de evitar eventuais violações do Estado de direito e da democracia na União antes de elas ocorrerem;

Or. en

Alteração 162
Michal Šimečka

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na *aplicação das* recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na *resolução dos problemas identificados nas* recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE; *destaca que as recomendações não devem visar apenas a correção de violações, mas promover igualmente ideias e políticas a fim de alargar o acesso dos cidadãos e a oportunidade de beneficiarem dos direitos e valores da União;*

Or. en

Alteração 163
Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de

acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE; ***observa que, nesses casos em particular, devem ser plenamente tidas em conta as falhas na aplicação das recomendações de instituições internacionais que não a União, como as Nações Unidas, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem ou o Conselho da Europa;***

Or. en

Alteração 164 **Caterina Chinnici**

Proposta de resolução **N.º 6**

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes ***e insta a Comissão a apresentar novamente os relatórios sobre a luta contra a corrupção, que foram suspensos em 2016, como mais um instrumento de avaliação útil;*** salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Or. en

Alteração 165 **Malin Björk**

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE, ***nomeadamente procedimentos de infração acelerados e pedidos de medidas provisórias no Tribunal de Justiça, bem como a instrumentos orçamentais;***

Or. en

Alteração 166

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução ***concretas*** da UE;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve ***ser abrangente, objetivo, imparcial, baseado em dados concretos e aplicado de forma equitativa e justa a todos os Estados-Membros, bem como*** conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos ***claros*** de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem ***ser objetivas e concretas e*** estar ligadas a medidas de execução da União;

Or. en

Alteração 167
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações *específicas por país*, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações *imparciais aplicadas de igual forma a todos os Estados-Membros, com base em dados fiáveis, que devem ser objetivos e adaptados a cada país da UE*, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Or. ro

Alteração 168
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE, *incluindo os processos ao abrigo do artigo 7.º do TUE, os procedimentos de infração e os instrumentos orçamentais*;

Or. en

Alteração 169
Emil Radev

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, ***que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes***; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país ***concretas***, com prazos e objetivos de execução; ***estas medidas devem incluir, sempre que necessário, uma cooperação reforçada entre o Estado-Membro em causa e a Comissão Europeia***; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Or. bg

Alteração 170
Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; ***salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE***;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes;

Or. pl

Alteração 171
Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia

Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

**Proposta de resolução
N.º 6**

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas de execução concretas da UE, ***incluindo medidas financeiras***;

Or. en

**Alteração 172
Vladimír Bilčík, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução
N.º 6**

Proposta de resolução

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas ***de execução*** concretas ***da UE***;

Alteração

6. Sublinha que o ciclo anual de acompanhamento deve conter recomendações específicas por país, com prazos e objetivos de execução, que devem ser monitorizados em relatórios anuais ou urgentes subsequentes; salienta que as falhas na aplicação das recomendações devem estar ligadas a medidas concretas ***e juridicamente disponíveis***;

Or. en

**Alteração 173
Ramona Strugariu, Anna Júlia Donáth, Olivier Chastel, Fabienne Keller, Jan-Christoph Oetjen, Hilde Vautmans, Sophia in 't Veld, Nathalie Loiseau, Dragoş Tudorache**

Proposta de resolução

N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

6-A. *Considera que um mecanismo ambicioso deve também visar a defesa eficaz da liberdade de imprensa e do pluralismo dos meios de comunicação social, conduzindo assim a melhorias concretas para os jornalistas e o setor dos meios de comunicação social;*

Or. en

Alteração 174

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

Alteração

7. *Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do*

Suprimido

Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ *[Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...*

Or. pl

Alteração 175

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

Alteração

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o

Suprimido

Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Or. en

Alteração 176
Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), **reforçando simultaneamente** a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, **nomeadamente** os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento **pode cumprir os objetivos do** MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento **na sua avaliação**, com vista a acionar o artigo 7.º

Alteração

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos **de monitorização** existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), **assim como outros relatórios como o Painel de Avaliação da Justiça ou o relatório anual sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais; salienta ainda que o mecanismo deve reforçar** a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, **sobretudo** os procedimentos de infração, **os processos** nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento **deve substituir o** MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre

do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento *nos seus debates internos e na adoção das suas posições; observa que as instituições devem poder ter em conta os resultados*, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e *que a Comissão deve poder tomar em consideração os mesmos resultados aquando do lançamento do processo ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹, bem como do lançamento do processo nos termos do artigo 17.º do TUE;*

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Or. en

Alteração 177

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução N.º 7

Proposta de resolução

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de

Alteração

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de

infração nos termos do artigo 7.º do TUE, **a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu**; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; **entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹**;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

infração nos termos do artigo 7.º do TUE; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros;

Or. pl

Alteração 178

Malin Björk

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de

Alteração

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), **desde que todos os compromissos do MCV e as preocupações manifestadas pelo Parlamento sejam abordados de maneira satisfatória e abrangente, em**

infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, *e o Semestre Europeu*; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento *na* sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

particular no domínio da independência do poder judicial, da luta contra a corrupção e da liberdade dos meios de comunicação social, reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE *e* a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento *como parte da* sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Or. en

Alteração 179 **Loránt Vincze**

Proposta de resolução **N.º 7**

Proposta de resolução

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo

Alteração

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo

sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; ***considera que os indicadores de referência estabelecidos pela Comissão para avaliar os progressos realizados no âmbito do MCV poderiam ser utilizados no quadro do ciclo anual de acompanhamento***; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Or. en

Alteração 180

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

Alteração

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, *evitando qualquer duplicação desnecessária de estruturas e instrumentos existentes; apela à integração e incorporação de instrumentos existentes*, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Or. en

Alteração 181
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Alteração

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros **da UE, tratamento esse que deve ser objetivo, imparcial e não discriminatório**; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Or. ro

Alteração 182

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo 7.º do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Alteração

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os procedimentos de infração nos termos do artigo **258.º do TFUE, o processo previsto no artigo 7.º** do TUE, a condicionalidade orçamental, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Or. en

Alteração 183
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os ***procedimentos de infração*** nos termos do artigo 7.º do TUE, ***a condicionalidade orçamental***, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Alteração

7. Salienta que o mecanismo deve consolidar e substituir os instrumentos existentes, em particular o relatório anual sobre o Estado de direito, o quadro do Estado de direito da Comissão, o diálogo sobre o Estado de direito do Conselho e o mecanismo de cooperação e de verificação (MCV), reforçando simultaneamente a complementaridade e a coerência com outros instrumentos disponíveis, nomeadamente os ***processos*** nos termos do artigo 7.º do TUE, ***os procedimentos de infração, os instrumentos orçamentais***, após a sua entrada em vigor, e o Semestre Europeu; considera que o ciclo anual de acompanhamento pode cumprir os objetivos do MCV para a Bulgária e a Roménia, contribuindo, assim, para a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros; entende que as três instituições devem utilizar as conclusões do ciclo anual de acompanhamento na sua avaliação, com vista a acionar o artigo 7.º do TUE e o Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹¹;

¹¹ [Substituir «xxxx» pelo número final do processo 2018/136(COD) no texto e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] JO C... de..., p. ...

Or. en

Alteração 184

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

7-A. *Sublinha que os papéis e as prerrogativas das respetivas instituições no âmbito dos processos disponíveis devem ser respeitados;*

Or. en

Alteração 185

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

Alteração

8. *Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;*

Suprimido

Or. en

Alteração 186
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Alteração

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos, ***pelos organismos em prol da igualdade*** e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; ***salienta a necessidade de assegurar a proteção dos intervenientes no processo, sempre que necessário, bem como de financiamento suficiente para fornecer os dados imparciais e especializados necessários para equilibrar os pontos de vista dos governos; sublinha, neste contexto, a necessidade de uma sociedade civil funcional em toda a União e apela à criação do estatuto europeu para as associações e organizações sem fins lucrativos;*** salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos ***e dos organismos em prol de igualdade*** e o espaço para a sociedade civil, ***bem como a proteção concedida aos defensores dos direitos humanos,*** podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; ***reitera os repetidos apelos da sociedade civil à criação de um mecanismo da União para proteger os defensores dos direitos humanos e os intervenientes que contribuem para o processo de potenciais represálias;*** considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento; ***manifesta preocupação com o facto de a sociedade civil estar cada vez mais sob pressão em toda a União; insta, por conseguinte, a Comissão e o Conselho a apoiarem, em particular, a atividade europeia e transfronteiriça das organizações da sociedade civil;***

Or. en

Alteração 187
Malin Björk

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Alteração

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, **pelos defensores dos direitos humanos, pelos organismos em prol da igualdade**, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação, **e salienta a necessidade de assegurar a proteção dos intervenientes no processo, sempre que necessário, bem como de financiamento suficiente para fornecer os dados imparciais e especializados necessários para equilibrar os pontos de vista dos governos**; salienta que o estatuto de acreditação **dos organismos em prol da igualdade e** das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil, **bem como a proteção proporcionada aos defensores dos direitos humanos**, podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Or. en

Alteração 188
Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que **o estatuto de acreditação** das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Alteração

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos, **pelos defensores dos direitos humanos, pelas associações responsáveis pelo apoio dos sistemas judiciais na administração independente da justiça** e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando/**monitorizando** a aplicação; salienta que **a existência e, caso existam, a independência formal e funcional** das instituições nacionais para os direitos humanos, **tal como refletido no seu estatuto de acreditação**, e o espaço **propício** para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Or. en

Alteração 189

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para

Alteração

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais **e regionais** para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de

efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais *e regionais* devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento; ***destaca que, para assegurar uma avaliação justa do respeito pelos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais, as instituições e as organizações da sociedade civil de tais comunidades devem também desempenhar um papel importante;***

Or. en

Alteração 190 **Emil Radev**

Proposta de resolução **N.º 8**

Proposta de resolução

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; ***salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação;*** considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Alteração

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Or. bg

Alteração 191 **Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau**

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Alteração

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento; ***reitera o seu apelo à Comissão para que forneça um financiamento europeu adequado à sociedade civil, em particular através do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores;***

Or. en

Alteração 192
Lucia Ďuriš Nicholsonová

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para

Alteração

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, ***pelos meios académicos***, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; ***recorda, neste contexto, que é necessário um financiamento adequado a nível nacional e da União a fim de apoiá-los;***

efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Or. en

Alteração 193

Malin Björk, Dietmar Köster, Raphaël Glucksmann, Marc Angel, Fernando Barrena Arza, Ramona Strugariu, Katarina Barley

Proposta de resolução N.º 8

Proposta de resolução

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Alteração

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, **pelos organismos em prol da igualdade**, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação **dos organismos em prol da igualdade**, das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil, **bem como a proteção proporcionada aos defensores dos direitos humanos**, podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; considera que os parlamentos nacionais devem organizar debates públicos e adotar posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Or. en

Alteração 194

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; **considera que** os parlamentos nacionais **devem organizar debates públicos e adotar** posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Alteração

8. Recorda o papel indispensável desempenhado pela sociedade civil, pelas instituições nacionais para os direitos humanos e por outros intervenientes relevantes em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento, apresentando contributos e facilitando a aplicação; salienta que o estatuto de acreditação das instituições nacionais para os direitos humanos e o espaço para a sociedade civil podem também servir de indicadores para efeitos de avaliação; **incentiva** os parlamentos nacionais **a organizarem debates ou a adotarem** posições sobre os resultados do ciclo de acompanhamento;

Or. en

Alteração 195
Lucia Ďuriš Nicholsonová

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

8-A. Destaca a importância de sensibilizar o público em geral para as normas existentes em matéria de Estado de direito, através de uma cooperação reforçada com instituições internacionais, como o Conselho da Europa, e do desenvolvimento da cooperação e do diálogo interparlamentares;

Or. en

Alteração 196
Malin Björk

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; reitera o apelo para que o Parlamento esteja presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, quando for o Parlamento a dar início ao processo; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, permitirá criar *o* quadro *necessário* para uma melhor coordenação;

Alteração

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; reitera o apelo para que o Parlamento esteja presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, quando for o Parlamento a dar início ao processo; ***exorta o Conselho a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido e a trabalhar de forma transparente, a fim de permitir uma participação e supervisão significativas de todas as instituições e organismos europeus e de organizações da sociedade civil***; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, permitirá criar ***um*** quadro para uma melhor coordenação;

Or. en

Alteração 197
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; ***reitera o apelo para que o Parlamento esteja presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, quando for o Parlamento a dar início ao processo; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, permitirá criar o quadro necessário para uma melhor coordenação;***

Alteração

9. Reafirma o papel ***limitado*** do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União;

Or. en

Alteração 198

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

N.º 9

Proposta de resolução

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; ***reitera o apelo para que o Parlamento esteja presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, quando for o Parlamento a dar início ao processo; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, permitirá criar o quadro necessário para uma melhor coordenação;***

Alteração

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União;

Or. pl

Alteração 199

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

N.º 9

Proposta de resolução

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; ***reitera o apelo para que o Parlamento esteja presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, quando for o Parlamento a dar início ao processo; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, permitirá criar o quadro necessário para uma melhor coordenação;***

Alteração

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; ***incentiva o Parlamento a estar presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, quando for o Parlamento a dar início ao processo; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, no respeito das prerrogativas de cada instituição e da cooperação leal, permitirá criar o quadro necessário para uma melhor coordenação;***

Or. en

Alteração 200
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; reitera o apelo para que o Parlamento esteja presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, quando for o Parlamento a dar início ao processo; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, permitirá criar o quadro necessário para uma melhor coordenação;

Alteração

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; reitera o apelo para que o Parlamento esteja presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, quando for o Parlamento a dar início ao processo, **e apresente a sua proposta fundamentada ao Conselho**; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, permitirá criar o quadro necessário para uma melhor coordenação;

Or. en

Alteração 201
Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Birgit Sippel, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; reitera o apelo para que o Parlamento esteja presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, **quando for o Parlamento a dar início ao processo**; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, permitirá criar o quadro necessário para uma melhor coordenação;

Alteração

9. Reafirma o papel do Parlamento, nos termos do artigo 7.º do TUE, no que se refere ao controlo do respeito pelos valores da União; reitera o apelo para que o Parlamento esteja presente nas audições ao abrigo do artigo 7.º, **em conformidade com o princípio da cooperação mútua leal, consagrado no artigo 13.º, n.º 2, do TUE**; entende que o mecanismo, assente num acordo interinstitucional, permitirá criar o quadro necessário para uma melhor coordenação;

Alteração 202
Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-A. Recorda que o respeito dos direitos das minorias é parte integrante e essencial dos valores da União, conforme estabelecido no artigo 2.º do TUE; recorda que, ao respeitar os direitos das minorias, a União protege igualmente a sua diversidade cultural e linguística e preserva o seu património cultural, tal como previsto no artigo 3.º do TUE; salienta, por conseguinte, que a proteção das minorias deve constituir uma parte essencial do ciclo anual de acompanhamento;

Alteração 203
Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

Alteração

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender o seu núcleo constitucional exigirá uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;

Suprimido

Alteração 204
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender o seu núcleo constitucional exigirá uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;

Alteração

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender o seu núcleo constitucional exigirá uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito; ***salienta que, no caso de haver uma alteração dos Tratados, a eficácia do processo previsto no artigo 7.º do TUE deve ser reforçada através da revisão da maioria necessária para uma ação e do reforço do mecanismo de sanções;***

Or. en

Alteração 205
Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender o seu núcleo constitucional exigirá uma alteração dos Tratados; ***aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;***

Alteração

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender o seu núcleo constitucional exigirá uma alteração dos Tratados; ***observa, em particular, que é necessária uma revisão urgente do artigo 7.º do TUE, a fim de ultrapassar o requisito de unanimidade no Conselho Europeu; apela a que a Conferência sobre o Futuro da Europa apresente uma proposta significativa a este respeito;***

Or. en

Alteração 206

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução

10. Considera que, *a longo prazo, o reforço da capacidade da União* para promover e defender *o seu núcleo constitucional exigirá uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;*

Alteração

10. Considera que *tanto os Estados-Membros como a União contribuirão* para promover e defender *os valores fundamentais;*

Or. pl

Alteração 207

Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Ramona Strugariu, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Olivier Chastel, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender o seu núcleo constitucional exigirá uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;

Alteração

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender o seu núcleo constitucional exigirá *um aprofundamento da integração europeia e* uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;

Or. en

Alteração 208

Malin Björk

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender ***o seu núcleo constitucional*** exigirá uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;

Alteração

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender ***a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais*** exigirá uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;

Or. en

Alteração 209

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender o seu núcleo constitucional ***exigirá*** uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;

Alteração

10. Considera que, a longo prazo, o reforço da capacidade da União para promover e defender o seu núcleo constitucional ***poderá exigir*** uma alteração dos Tratados; aguarda com expectativa a reflexão e as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa a este respeito;

Or. en

Alteração 210

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução

11. Está firmemente convicto de que abordar a crise de valores da União, nomeadamente através do mecanismo proposto, é uma condição prévia para restabelecer a confiança mútua entre os

Alteração

Suprimido

Estados-Membros, permitindo, assim, à União no seu conjunto manter e aprofundar todas as políticas comuns;

Or. pl

Alteração 211

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest, Annalisa Tardino, Mara Bizzotto

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução

11. Está firmemente convicto de que abordar a crise de valores da União, nomeadamente através do mecanismo proposto, é uma condição prévia para restabelecer a confiança mútua entre os Estados-Membros, permitindo, assim, à União no seu conjunto manter e aprofundar todas as políticas comuns;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 212

Malin Björk

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução

11. Está firmemente convicto de que abordar a crise *de valores da União*, nomeadamente através do mecanismo proposto, é uma condição prévia para restabelecer a confiança mútua entre os Estados-Membros, permitindo, assim, à União no seu conjunto manter e aprofundar todas as políticas comuns;

Alteração

11. Está firmemente convicto de que abordar a crise *da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais*, nomeadamente através do mecanismo proposto, é uma condição prévia para restabelecer a confiança mútua entre os Estados-Membros, permitindo, assim, à União no seu conjunto manter e aprofundar todas as políticas comuns;

Or. en

Alteração 213

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução

11. Está firmemente convicto de que **abordar a crise de** valores da União, nomeadamente através do mecanismo proposto, é uma condição prévia para restabelecer a confiança mútua entre os Estados-Membros, permitindo, assim, à União no seu conjunto manter e aprofundar todas as políticas comuns;

Alteração

11. Está firmemente convicto de que **uma monitorização abrangente do respeito pelos** valores da União, nomeadamente através do mecanismo proposto, é uma condição prévia para restabelecer a confiança mútua entre os Estados-Membros, permitindo, assim, à União no seu conjunto manter e aprofundar todas as políticas comuns;

Or. en

Alteração 214

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Birgit Sippel, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução

11. Está firmemente convicto de que abordar **a crise de** valores da União, nomeadamente através do mecanismo proposto, é uma condição prévia para restabelecer a confiança mútua entre os Estados-Membros, permitindo, assim, à União no seu conjunto manter e aprofundar todas as políticas comuns;

Alteração

11. Está firmemente convicto de que abordar **as violações dos** valores da União, nomeadamente através do mecanismo proposto, é uma condição prévia para restabelecer a confiança mútua entre os Estados-Membros, permitindo, assim, à União no seu conjunto manter e aprofundar todas as políticas comuns;

Or. en

Alteração 215

Michal Šimečka

**Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

11-A. Lamenta que o Conselho Europeu, nas suas conclusões de 21 de julho de 2020, tenha enfraquecido o mecanismo de condicionalidade orçamental proposto pela Comissão; reitera o seu apelo no sentido de assegurar que as violações sistémicas dos valores referidas no artigo 2.º do TUE sejam incompatíveis com o financiamento da União; sublinha a necessidade de aplicar a regra da maioria qualificada invertida com vista à proteção do orçamento da União, sem a qual a eficácia do novo mecanismo fica ameaçada; exige que a aplicação da condicionalidade orçamental seja acompanhada de medidas destinadas a atenuar qualquer impacto potencial sobre os beneficiários individuais de financiamento da União, em particular as organizações da sociedade civil; sublinha que o instrumento de condicionalidade orçamental não pode ser substituído apenas pelo ciclo anual de acompanhamento proposto;

Or. en

**Alteração 216
Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

11-A. Salienta que a formação dos profissionais da justiça é essencial para a correta execução e aplicação do direito da União e, por conseguinte, para o reforço de uma cultura jurídica comum europeia baseada nos princípios da confiança

mútua e do Estado de direito; considera que a futura estratégia europeia de formação judiciária deve colocar uma maior ênfase na promoção do Estado de direito e da independência judicial e incluir formação em matéria de competências e questões não jurídicas, para que os juízes estejam mais bem preparados para resistir a pressões indevidas;

Or. en

Alteração 217

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

**Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

11-A. Entende que os países candidatos devem poder ser acompanhados pelo mecanismo a título voluntário;

Or. en

Alteração 218

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa, Patryk Jaki

**Proposta de resolução
N.º 12**

Proposta de resolução

Alteração

12. Insta a Comissão e o Conselho a encetarem, sem demora, negociações com o Parlamento sobre o acordo interinstitucional, em conformidade com o artigo 295.º do TFUE; considera que a proposta constante do anexo constitui uma base adequada para essas negociações;

Suprimido

Alteração 219

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

**Proposta de resolução
N.º 12**

Proposta de resolução

12. Insta a Comissão e o Conselho a ***encetarem, sem demora, negociações*** com o Parlamento sobre o acordo interinstitucional, em conformidade com o artigo 295.º do TFUE; ***considera que a proposta constante do anexo constitui uma base adequada para essas negociações;***

Alteração

12. Insta a Comissão e o Conselho a ***recusarem qualquer pedido de negociação*** com o Parlamento sobre o acordo interinstitucional, em conformidade com o artigo 295.º do TFUE;

Or. en

Alteração 220

Nicolas Bay, Jean-Paul Garraud, Nicolaus Fest

**Proposta de resolução
Anexo I**

Proposta de resolução

[...]

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 221

Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński

**Proposta de resolução
Anexo I**

Proposta de resolução

[...]

Alteração

Suprimido

Alteração 222
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 1

Proposta de resolução

Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre o reforço *dos valores da* União

Alteração

Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre o reforço *da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais na* União

Alteração 223
Maria Grapini

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 2

Proposta de resolução

(2) Em conformidade com o artigo 49.º do TUE, o respeito pelos valores da União e o empenho em promovê-los constituem uma condição fundamental para a adesão à União. Nos termos do artigo 7.º do TUE, a existência de uma violação grave e persistente, por parte de um Estado-Membro, dos valores da União pode resultar na suspensão do direito de voto do representante do governo desse Estado-Membro no Conselho. O respeito pelos valores da União constitui a base para um nível elevado de confiança mútua entre os Estados-Membros.

Alteração

(2) Em conformidade com o artigo 49.º do TUE, o respeito pelos valores da União e o empenho em promovê-los constituem uma condição fundamental para a adesão à União. Nos termos do artigo 7.º do TUE, a existência de uma violação grave e persistente, por parte de um Estado-Membro, **com base em dados fiáveis**, dos valores da União pode resultar na suspensão do direito de voto do representante do governo desse Estado-Membro no Conselho. O respeito pelos valores da União constitui a base para um nível elevado de confiança mútua entre os Estados-Membros.

Alteração 224
Maria Grapini

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 3

Proposta de resolução

(3) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão (a seguir designados «as três instituições») reconhecem a importância primordial do respeito pelos valores da União. O respeito pelos valores da União é necessário para o bom funcionamento da União e para a consecução dos seus objetivos, enunciados no artigo 3.º do TUE. As três instituições estão empenhadas na cooperação mútua e sincera com o objetivo de promover e garantir o respeito pelos valores da União.

Alteração

(3) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão (a seguir designados «as três instituições») reconhecem a importância primordial do respeito pelos valores da União. O respeito pelos valores da União é necessário para o bom funcionamento da União e para a consecução dos seus objetivos, enunciados no artigo 3.º do TUE. As três instituições estão empenhadas na cooperação mútua **ativa** e sincera com o objetivo de promover e garantir o respeito pelos valores da União.

Or. ro

Alteração 225
Vladimír Bilčík, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 3

Proposta de resolução

(3) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão (a seguir designados «as três instituições») reconhecem a importância **primordial** do respeito pelos valores da União. O respeito pelos valores da União é necessário para o bom funcionamento da União e para a consecução dos seus objetivos, enunciados no artigo 3.º do TUE. As três instituições estão empenhadas na cooperação mútua e sincera com o objetivo de promover e garantir o respeito pelos valores da União.

Alteração

(3) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão (a seguir designados «as três instituições») reconhecem a importância do respeito pelos valores da União. O respeito pelos valores da União é necessário para o bom funcionamento da União e para a consecução dos seus objetivos, enunciados no artigo 3.º do TUE. As três instituições estão empenhadas na cooperação mútua e sincera com o objetivo de promover e garantir o respeito pelos valores da União.

Or. en

Alteração 226

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 4

Proposta de resolução

(4) As três instituições reconhecem a necessidade de racionalizar e reforçar a eficácia dos instrumentos concebidos para promover o respeito pelos valores da União. Importa, por conseguinte, criar um mecanismo interinstitucional global, a fim de melhorar a coordenação entre as três instituições e consolidar as iniciativas adotadas previamente. Em conformidade com as conclusões do Conselho «Justiça e Assuntos Internos», de 6 e 7 de junho de 2013, esse mecanismo deve funcionar «de uma forma transparente, com base em provas objetivamente compiladas, comparadas e analisadas e com base na igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros».

Alteração

(4) As três instituições reconhecem a necessidade de racionalizar e reforçar a eficácia dos instrumentos concebidos para promover o respeito pelos valores da União. Importa, por conseguinte, criar um mecanismo interinstitucional global ***baseado em dados concretos, que respeite os princípios da subsidiariedade, proporcionalidade e necessidade***, a fim de melhorar a coordenação entre as três instituições e consolidar as iniciativas adotadas previamente. Em conformidade com as conclusões do Conselho «Justiça e Assuntos Internos», de 6 e 7 de junho de 2013, esse mecanismo deve funcionar «de uma forma transparente, com base em provas objetivamente compiladas, comparadas e analisadas e com base na igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros».

Or. en

Alteração 227

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 4

Proposta de resolução

(4) As três instituições reconhecem a necessidade de racionalizar e reforçar a eficácia dos instrumentos concebidos para promover o respeito pelos valores da União. Importa, por conseguinte, criar um mecanismo interinstitucional global, a fim de melhorar a coordenação entre as três instituições e consolidar as iniciativas

Alteração

(4) As três instituições reconhecem a necessidade de racionalizar e reforçar a eficácia dos instrumentos concebidos para promover o respeito pelos valores da União. Importa, por conseguinte, criar um mecanismo interinstitucional global, a fim de melhorar a coordenação entre as três instituições e consolidar as iniciativas

adotadas previamente. Em conformidade com as conclusões do Conselho «Justiça e Assuntos Internos», de 6 e 7 de junho de 2013, esse mecanismo deve funcionar «de uma forma transparente, com base em provas objetivamente compiladas, comparadas e analisadas e com base na igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros».

adotadas previamente. Em conformidade com as conclusões do Conselho «Justiça e Assuntos Internos», de 6 e 7 de junho de 2013, esse mecanismo deve funcionar «de uma forma transparente, com base **em critérios bem definidos e mensuráveis e** em provas objetivamente compiladas, comparadas e analisadas e com base na igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros».

Or. en

Alteração 228 **Maria Grapini**

Proposta de resolução **Anexo I – parágrafo 4 – ponto 4**

Proposta de resolução

(4) As três instituições reconhecem a necessidade de racionalizar e reforçar a eficácia dos instrumentos concebidos para promover o respeito pelos valores da União. Importa, por conseguinte, criar um mecanismo interinstitucional global, a fim de melhorar a coordenação entre as três instituições e consolidar as iniciativas adotadas previamente. Em conformidade com as conclusões do Conselho «Justiça e Assuntos Internos», de 6 e 7 de junho de 2013, esse mecanismo deve funcionar «de uma forma transparente, com base em provas **objetivamente** compiladas, comparadas e analisadas e com base na igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros».

Alteração

(4) As três instituições reconhecem a necessidade de racionalizar e reforçar a eficácia dos instrumentos concebidos para promover o respeito pelos valores da União. Importa, por conseguinte, criar um mecanismo interinstitucional global, a fim de melhorar a coordenação entre as três instituições e consolidar as iniciativas adotadas previamente. Em conformidade com as conclusões do Conselho «Justiça e Assuntos Internos», de 6 e 7 de junho de 2013, esse mecanismo deve funcionar «de uma forma transparente, com base em provas **fiáveis obtidas**, compiladas, comparadas e analisadas **de forma objetiva e transparente** e com base na igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros».

Or. ro

Alteração 229 **Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima**

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 5

Proposta de resolução

(5) As três instituições concordam que é necessário um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, a fim de reforçar a promoção e o respeito pelos valores da União. O ciclo anual de acompanhamento deve ser abrangente, objetivo, imparcial, baseado em dados concretos e aplicado de forma equitativa e justa a todos os Estados-Membros. O objetivo principal do ciclo anual de acompanhamento deve ser prevenir as violações e a inobservância dos valores da União, proporcionando simultaneamente uma base comum para outras ações das três instituições. As três instituições decidem igualmente utilizar o presente acordo interinstitucional para integrar os instrumentos e iniciativas existentes relativas à promoção e ao respeito pelos valores da União, nomeadamente o relatório anual sobre o Estado de direito, o diálogo anual sobre o Estado de direito do Conselho e o quadro do Estado de direito da Comissão, a fim de evitar duplicações e reforçar a eficácia global.

Alteração

(5) As três instituições concordam que é necessário um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, a fim de reforçar a promoção e o respeito pelos valores da União. O ciclo anual de acompanhamento deve ser abrangente, objetivo, imparcial, baseado em dados concretos e aplicado de forma equitativa e justa a todos os Estados-Membros ***e deve respeitar os princípios da subsidiariedade, proporcionalidade e necessidade.*** O objetivo principal do ciclo anual de acompanhamento deve ser prevenir as violações e a inobservância dos valores da União, proporcionando simultaneamente uma base comum para outras ações das três instituições. As três instituições decidem igualmente utilizar o presente acordo interinstitucional para integrar os instrumentos e iniciativas existentes relativas à promoção e ao respeito pelos valores da União, nomeadamente o relatório anual sobre o Estado de direito, o diálogo anual sobre o Estado de direito do Conselho, o quadro do Estado de direito da Comissão, ***o Painel de Avaliação da Justiça na UE e o relatório anual sobre a aplicação dos direitos e liberdades fundamentais,*** a fim de evitar duplicações e reforçar a eficácia global.

Or. en

Alteração 230

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Birgit Sippel, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 5

Proposta de resolução

(5) As três instituições concordam que é necessário um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, a fim de reforçar a promoção e o respeito pelos valores da União. O ciclo anual de acompanhamento deve ser abrangente, objetivo, imparcial, baseado em dados concretos e aplicado de forma equitativa e justa a todos os Estados-Membros. O objetivo principal do ciclo anual de acompanhamento deve ser prevenir as violações e a inobservância dos valores da União, proporcionando simultaneamente uma base comum para outras ações das três instituições. As três instituições decidem igualmente utilizar o presente acordo interinstitucional para integrar os instrumentos e iniciativas existentes relativas à promoção e ao respeito pelos valores da União, nomeadamente o relatório anual sobre o Estado de direito, o diálogo anual sobre o Estado de direito do Conselho e o quadro do Estado de direito da Comissão, a fim de evitar duplicações e reforçar a eficácia global.

Alteração

(5) As três instituições concordam que é necessário um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, a fim de reforçar a promoção e o respeito pelos valores da União. O ciclo anual de acompanhamento deve ser abrangente, objetivo, imparcial, baseado em dados concretos e aplicado de forma equitativa e justa a todos os Estados-Membros. O objetivo principal do ciclo anual de acompanhamento deve ser prevenir as violações e a inobservância dos valores da União ***e identificar ações positivas dos Estados-Membros e intervenientes nacionais, incluindo a sociedade civil e instituições nacionais para os direitos humanos, a serem promovidas e apoiadas pela União***, proporcionando simultaneamente uma base comum para outras ações das três instituições. As três instituições decidem igualmente utilizar o presente acordo interinstitucional para integrar os instrumentos e iniciativas existentes relativas à promoção e ao respeito pelos valores da União, nomeadamente o relatório anual sobre o Estado de direito, o diálogo anual sobre o Estado de direito do Conselho e o quadro do Estado de direito da Comissão, a fim de evitar duplicações e reforçar a eficácia global.

Or. en

Alteração 231 Emil Radev

Proposta de resolução Anexo I – parágrafo 4 – ponto 5

Proposta de resolução

(5) As três instituições concordam que é necessário um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, a

Alteração

(5) As três instituições concordam que é necessário um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, a

fim de reforçar a promoção e o respeito pelos valores da União. O ciclo anual de acompanhamento deve ser abrangente, objetivo, imparcial, baseado em dados concretos e aplicado de forma equitativa e justa a todos os Estados-Membros. O objetivo principal do ciclo anual de acompanhamento deve ser prevenir as violações e a inobservância dos valores da União, proporcionando simultaneamente uma base comum para outras ações das três instituições. As três instituições decidem igualmente utilizar o presente acordo interinstitucional para integrar os instrumentos e iniciativas existentes relativas à promoção e ao respeito pelos valores da União, nomeadamente o relatório anual sobre o Estado de direito, o diálogo anual sobre o Estado de direito do Conselho e o quadro do Estado de direito da Comissão, a fim de evitar duplicações e reforçar a eficácia global.

fim de reforçar a promoção e o respeito pelos valores da União. O ciclo anual de acompanhamento deve ser abrangente, objetivo, imparcial *e* baseado em dados **claros e objetivos, em detrimento de influências externas, especialmente influências políticas, e deve ser** aplicado de forma equitativa e justa a todos os Estados-Membros. O objetivo principal do ciclo anual de acompanhamento deve ser prevenir as violações e a inobservância dos valores da União, proporcionando simultaneamente uma base comum para outras ações das três instituições. As três instituições decidem igualmente utilizar o presente acordo interinstitucional para integrar os instrumentos e iniciativas existentes relativas à promoção e ao respeito pelos valores da União, nomeadamente o relatório anual sobre o Estado de direito, o diálogo anual sobre o Estado de direito do Conselho e o quadro do Estado de direito da Comissão, a fim de evitar duplicações e reforçar a eficácia global.

Or. bg

Alteração 232 **Maria Grapini**

Proposta de resolução **Anexo I – parágrafo 4 – ponto 5**

Proposta de resolução

(5) As três instituições concordam que é necessário um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, a fim de reforçar a promoção e o respeito pelos valores da União. O ciclo anual de acompanhamento deve ser abrangente, objetivo, imparcial, baseado em dados **concretos** e aplicado de forma equitativa e justa a todos os Estados-Membros. O objetivo principal do ciclo anual de acompanhamento deve ser prevenir as

Alteração

(5) As três instituições concordam que é necessário um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, a fim de reforçar a promoção e o respeito pelos valores da União. O ciclo anual de acompanhamento deve ser abrangente, objetivo, imparcial, baseado em dados **fiáveis** e aplicado de forma equitativa e justa a todos os Estados-Membros. O objetivo principal do ciclo anual de acompanhamento deve ser prevenir as

violações e a inobservância dos valores da União, proporcionando simultaneamente uma base comum para outras ações das três instituições. As três instituições decidem igualmente utilizar o presente acordo interinstitucional para integrar os instrumentos e iniciativas existentes relativas à promoção e ao respeito pelos valores da União, nomeadamente o relatório anual sobre o Estado de direito, o diálogo anual sobre o Estado de direito do Conselho e o quadro do Estado de direito da Comissão, a fim de evitar duplicações e reforçar a eficácia global.

violações e a inobservância dos valores da União, proporcionando simultaneamente uma base comum para outras ações das três instituições. As três instituições decidem igualmente utilizar o presente acordo interinstitucional para integrar os instrumentos e iniciativas existentes relativas à promoção e ao respeito pelos valores da União, nomeadamente o relatório anual sobre o Estado de direito, o diálogo anual sobre o Estado de direito do Conselho e o quadro do Estado de direito da Comissão, a fim de evitar duplicações e reforçar a eficácia global.

Or. ro

Alteração 233
Maite Pagazaurtundúa

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 6

Proposta de resolução

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura.

Alteração

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado, ***em todas as suas fases***, num espírito de transparência, ***de imparcialidade*** e de abertura, ***com base em dados objetivos e protegido de qualquer estratégia de desinformação malintencionada***.

Or. en

Alteração 234
Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Birgit Sippel, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 6

Proposta de resolução

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura.

Alteração

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, na publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre **a observância de todos** os valores da União, contendo recomendações **por país**, e numa fase de monitorização, **incluindo um plano de aplicação e execução das recomendações**. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura.

Or. en

Alteração 235
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 6

Proposta de resolução

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura.

Alteração

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, na publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização, **incluindo a aplicação das recomendações**. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura **com a participação dos cidadãos e da sociedade civil**.

Or. en

Alteração 236
Maria Grapini

Proposta de resolução

Anexo I – parágrafo 4 – ponto 6

Proposta de resolução

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura.

Alteração

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura, ***aplicado de forma equitativa e honesta a todos os Estados-Membros da UE.***

Or. ro

Alteração 237 **Sergey Lagodinsky**

Proposta de resolução **Anexo I – parágrafo 4 – ponto 6**

Proposta de resolução

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura.

Alteração

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura, ***com a participação dos cidadãos e da sociedade civil.***

Or. en

Alteração 238 **Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols**

Proposta de resolução **Anexo I – parágrafo 4 – ponto 6**

Proposta de resolução

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura.

Alteração

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, na publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo **relatórios por país e** recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado num espírito de transparência e de abertura.

Or. en

Alteração 239
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 6

Proposta de resolução

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado **num espírito de transparência e de abertura.**

Alteração

(6) O ciclo anual de acompanhamento deve consistir numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União, contendo recomendações, e numa fase de monitorização. O ciclo anual de acompanhamento é realizado **de forma independente, objetiva, transparente e aberta.**

Or. bg

Alteração 240
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 7

Proposta de resolução

(7) As três instituições partilham a opinião de que importa suprimir o Mecanismo de Cooperação e de

Alteração

(7) As três instituições partilham a opinião de que importa suprimir o Mecanismo de Cooperação e de

Verificação para a Bulgária e a Roménia na sua forma atual, a fim de evitar a duplicação de tarefas e de reforçar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. O ciclo anual de acompanhamento deve, por conseguinte, substituir as Decisões 2006/928/CE¹ e 2006/929/CE² da Comissão e cumprir, nomeadamente, os objetivos dessas decisões no que se refere à Bulgária e à Roménia. O presente acordo interinstitucional aplica-se sem prejuízo do Ato de Adesão de 2005, em particular os seus artigos 37.º e 38.º.

¹ Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção (JO L 354 de 14.12.2006, p. 56).

² Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Bulgária relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada (JO L 354 de 14.12.2006, p. 58).

Verificação para a Bulgária e a Roménia na sua forma atual, a fim de evitar a duplicação de tarefas e de reforçar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros, *desde que todos os compromissos do MCV e as preocupações manifestadas pelo Parlamento sejam abordados de maneira satisfatória e abrangente, em particular no domínio da independência do poder judicial, da luta contra a corrupção e da liberdade dos meios de comunicação social*. O ciclo anual de acompanhamento deve, por conseguinte, substituir as Decisões 2006/928/CE¹ e 2006/929/CE² da Comissão e cumprir, nomeadamente, os objetivos dessas decisões no que se refere à Bulgária e à Roménia. O presente acordo interinstitucional aplica-se sem prejuízo do Ato de Adesão de 2005, em particular os seus artigos 37.º e 38.º.

¹ Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção (JO L 354 de 14.12.2006, p. 56).

² Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Bulgária relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada (JO L 354 de 14.12.2006, p. 58).

Or. en

Alteração 241
Maria Grapini

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 7

Proposta de resolução

(7) As três instituições partilham a opinião de que importa suprimir o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia na sua forma atual, a fim de evitar a duplicação de tarefas e de reforçar **a igualdade de** tratamento entre todos os Estados-Membros. O ciclo anual de acompanhamento deve, por conseguinte, substituir as Decisões 2006/928/CE¹ e 2006/929/CE² da Comissão e cumprir, nomeadamente, os objetivos dessas decisões no que se refere à Bulgária e à Roménia. O presente acordo interinstitucional aplica-se sem prejuízo do Ato de Adesão de 2005, em particular os seus artigos 37.º e 38.º.

¹ Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção (JO L 354 de 14.12.2006, p. 56).

² Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Bulgária relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada (JO L 354 de 14.12.2006, p. 58).

Alteração

(7) As três instituições partilham a opinião de que importa suprimir o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia na sua forma atual, a fim de evitar a duplicação de tarefas e de reforçar **o** tratamento **equitativo, objetivo e não discriminatório** entre todos os Estados-Membros. O ciclo anual de acompanhamento deve, por conseguinte, substituir as Decisões 2006/928/CE¹ e 2006/929/CE² da Comissão e cumprir, nomeadamente, os objetivos dessas decisões no que se refere à Bulgária e à Roménia. O presente acordo interinstitucional aplica-se sem prejuízo do Ato de Adesão de 2005, em particular os seus artigos 37.º e 38.º.

¹ Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção (JO L 354 de 14.12.2006, p. 56).

² Decisão da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Bulgária relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada (JO L 354 de 14.12.2006, p. 58).

Or. ro

Alteração 242
Vladimír Bilčík, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 8

Proposta de resolução

(8) O ciclo anual de acompanhamento deve também complementar e ser coerente com outros instrumentos relativos à promoção e ao reforço dos valores da União. As três instituições comprometem-se, em particular, a **utilizar** as conclusões dos relatórios anuais de acompanhamento para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União no âmbito da aplicação do artigo 7.º do TUE. Do mesmo modo, **as três instituições comprometem-se a utilizar** as conclusões do relatório anual de acompanhamento **nas suas avaliações** sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho³. As três instituições concordam que os relatórios anuais de acompanhamento devem **orientar** as suas ações no que respeita aos valores da União.

³ [Substituir «xxxx» pelo número do processo 2018/136(COD) no texto e na nota de rodapé e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros (JO C ... de ..., p. ...).

Alteração

(8) O ciclo anual de acompanhamento deve também complementar e ser coerente com outros instrumentos relativos à promoção e ao reforço dos valores da União. As três instituições comprometem-se, em particular, a **tomar em consideração** as conclusões dos relatórios anuais de acompanhamento para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União no âmbito da aplicação do artigo 7.º do TUE. Do mesmo modo, **em conformidade com o artigo 17.º do TUE, a Comissão deve ter em conta** as conclusões do relatório anual de acompanhamento **na sua avaliação** sobre **se deve ser acionado um procedimento de infração ou sobre** a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho³. As três instituições concordam que os relatórios anuais de acompanhamento devem **informar** as suas ações no que respeita aos valores da União.

³ [Substituir «xxxx» pelo número do processo 2018/136(COD) no texto e na nota de rodapé e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros (JO C ... de ..., p. ...).

Or. en

Alteração 243
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 8

Proposta de resolução

(8) O ciclo anual de acompanhamento deve também complementar e ser coerente com outros instrumentos relativos à promoção e ao reforço dos valores da União. As três instituições comprometem-se, em particular, a utilizar as conclusões dos relatórios anuais de acompanhamento para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União no âmbito da aplicação do artigo 7.º do TUE. Do mesmo modo, as três instituições comprometem-se a utilizar as conclusões do relatório anual de acompanhamento nas suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho³. As três instituições concordam que os relatórios anuais de acompanhamento devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

³ [Substituir «xxxx» pelo número do processo 2018/136(COD) no texto e na nota de rodapé e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-

Alteração

(8) O ciclo anual de acompanhamento deve também complementar e ser coerente com outros instrumentos relativos à promoção e ao reforço dos valores da União. As três instituições comprometem-se, em particular, a utilizar as conclusões dos relatórios anuais de acompanhamento para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União no âmbito da aplicação do artigo 7.º do TUE. Do mesmo modo, as três instituições comprometem-se a utilizar as conclusões do relatório anual de acompanhamento nas suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho³, ***bem como em quaisquer outras avaliações para efeitos dos atuais e futuros instrumentos orçamentais***. As três instituições concordam que os relatórios anuais de acompanhamento devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

³ [Substituir «xxxx» pelo número do processo 2018/136(COD) no texto e na nota de rodapé e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-

Alteração 244
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 8

Proposta de resolução

(8) O ciclo anual de acompanhamento deve também complementar e ser coerente com outros instrumentos relativos à promoção e ao reforço dos valores da União. As três instituições comprometem-se, em particular, a utilizar as conclusões dos relatórios anuais de acompanhamento para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União no âmbito da aplicação do artigo 7.º do TUE. Do mesmo modo, as três instituições comprometem-se a utilizar as conclusões do relatório anual de acompanhamento *nas* suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho³. As três instituições concordam que os relatórios anuais de acompanhamento devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

³ [Substituir «xxxx» pelo número do processo 2018/136(COD) no texto e na nota de rodapé e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de

Alteração

(8) O ciclo anual de acompanhamento deve também complementar e ser coerente com outros instrumentos relativos à promoção e ao reforço dos valores da União. As três instituições comprometem-se, em particular, a utilizar as conclusões dos relatórios anuais de acompanhamento para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União no âmbito da aplicação do artigo 7.º do TUE. Do mesmo modo, as três instituições comprometem-se a utilizar as conclusões do relatório anual de acompanhamento *como parte das* suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho³. As três instituições concordam que os relatórios anuais de acompanhamento devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

³ [Substituir «xxxx» pelo número do processo 2018/136(COD) no texto e na nota de rodapé e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de

deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros (JO C ... de ..., p. ...).

deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros (JO C ... de ..., p. ...).

Or. en

Alteração 245
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parágrafo 4 – ponto 8

Proposta de resolução

(8) O ciclo anual de acompanhamento deve também complementar e ser coerente com outros instrumentos relativos à promoção e ao reforço dos valores da União. As três instituições comprometem-se, em particular, a utilizar as conclusões dos relatórios anuais de acompanhamento para avaliar se existem **riscos manifestos de violação grave ou** violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União no âmbito da aplicação do artigo 7.º do TUE. Do mesmo modo, as três instituições comprometem-se a utilizar as conclusões do relatório anual de acompanhamento nas suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho³. As três instituições concordam que os relatórios anuais de acompanhamento devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

³ [Substituir «xxxx» pelo número do processo 2018/136(COD) no texto e na nota de rodapé e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do

Alteração

(8) O ciclo anual de acompanhamento deve também complementar e ser coerente com outros instrumentos relativos à promoção e ao reforço dos valores da União. As três instituições comprometem-se, em particular, a utilizar as conclusões dos relatórios anuais de acompanhamento para avaliar se existem violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União no âmbito da aplicação do artigo 7.º do TUE. Do mesmo modo, as três instituições comprometem-se a utilizar as conclusões do relatório anual de acompanhamento nas suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx do Parlamento Europeu e do Conselho³. As três instituições concordam que os relatórios anuais de acompanhamento devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

³ [Substituir «xxxx» pelo número do processo 2018/136(COD) no texto e na nota de rodapé e inserir a referência correta do Jornal Oficial na nota de rodapé] Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do

orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros (JO C ... de ..., p. ...).

orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros (JO C ... de ..., p. ...).

Or. bg

Alteração 246 **Malin Björk**

Proposta de resolução **Anexo I – parte 1 – ponto 1**

Proposta de resolução

1. As três instituições decidem coordenar-se e cooperar com o objetivo de promover *e* reforçar o respeito pelos valores da União, em conformidade com o artigo 2.º do TUE.

Alteração

1. As três instituições decidem coordenar-se e cooperar com o objetivo de promover, reforçar *e impor* o respeito pelos valores da União, em conformidade com o artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 247 **Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Birgit Sippel, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume**

Proposta de resolução **Anexo I – parte 1 – ponto 1**

Proposta de resolução

1. As três instituições decidem *coordenar-se e cooperar com o objetivo de* promover *e* reforçar *o respeito pelos* valores da União, em conformidade com o artigo 2.º do TUE.

Alteração

1. As três instituições decidem promover, reforçar *e fazer respeitar os* valores *fundadores* da União, em conformidade com o artigo 2.º do TUE, *através de medidas de coordenação e cooperação.*

Or. en

Alteração 248

Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 1 – ponto 1

Proposta de resolução

1. As três instituições decidem coordenar-se e cooperar com o objetivo de promover e **reforçar** o respeito pelos valores da União, em conformidade com o artigo 2.º do TUE.

Alteração

1. As três instituições decidem coordenar-se e cooperar com o objetivo de promover e **impor** o respeito pelos valores da União, em conformidade com o artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 249
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 2

Proposta de resolução

2. As três instituições concordam em organizar, em cooperação leal e mútua, um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, abrangendo questões e boas práticas no domínio dos valores da União. O ciclo de acompanhamento consiste numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União (a seguir designado «relatório anual»), contendo recomendações, e numa fase de monitorização.

Alteração

2. As três instituições concordam em organizar, em cooperação leal e mútua, um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, abrangendo questões e boas práticas no domínio dos valores da União. O ciclo de acompanhamento consiste numa fase de preparação, na publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União (a seguir designado «relatório anual»), contendo recomendações, e numa fase de monitorização, **incluindo a aplicação das recomendações**.

Or. en

Alteração 250

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 2

Proposta de resolução

2. As três instituições concordam em organizar, em cooperação leal e mútua, um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, abrangendo questões e boas práticas *no domínio* dos valores da União. O ciclo de acompanhamento consiste numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União (a seguir designado «relatório anual»), contendo recomendações, e numa fase de monitorização.

Alteração

2. As três instituições concordam em organizar, em cooperação leal e mútua, um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, abrangendo questões e boas práticas *em todos os domínios* dos valores da União. O ciclo de acompanhamento consiste numa fase de preparação, na publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União (a seguir designado «relatório anual»), contendo *relatórios por país e* recomendações, e numa fase de monitorização.

Or. en

Alteração 251 **Maria Grapini**

Proposta de resolução **Anexo I – parte 2 – ponto 2**

Proposta de resolução

2. As três instituições concordam em organizar, em cooperação leal e mútua, um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, abrangendo questões e boas práticas no domínio dos valores da União. O ciclo de acompanhamento consiste numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União (a seguir designado «relatório anual»), contendo recomendações, e numa fase de monitorização.

Alteração

2. As três instituições concordam em organizar, em cooperação leal, *ativa, transparente* e mútua, um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, abrangendo questões e boas práticas no domínio dos valores da União. O ciclo de acompanhamento consiste numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União (a seguir designado «relatório anual»), contendo recomendações, e numa fase de monitorização.

Or. ro

Alteração 252 **Sergey Lagodinsky**

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 2

Proposta de resolução

2. As três instituições concordam em organizar, em cooperação leal e mútua, um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, abrangendo questões e boas práticas **no domínio** dos valores da União. O ciclo de acompanhamento consiste numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União (a seguir designado «relatório anual»), contendo recomendações, e numa fase de monitorização.

Alteração

2. As três instituições concordam em organizar, em cooperação leal e mútua, um ciclo anual de acompanhamento dos valores da União, abrangendo questões e boas práticas **em todos os domínios** dos valores da União. O ciclo de acompanhamento consiste numa fase de preparação, a publicação de um relatório anual de acompanhamento sobre os valores da União (a seguir designado «relatório anual»), contendo recomendações, e numa fase de monitorização.

Or. en

Alteração 253
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 3 – parte introdutória

Proposta de resolução

3. As três instituições decidem criar um grupo de trabalho interinstitucional permanente sobre os valores da União (a seguir designado «grupo de trabalho»). O grupo de trabalho facilita a coordenação e a cooperação entre as três instituições no âmbito do ciclo anual de acompanhamento. O grupo de trabalho convida a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a participar nas suas reuniões. O grupo de trabalho deve também consultar regularmente peritos independentes.

Alteração

3. As três instituições decidem criar um grupo de trabalho interinstitucional permanente sobre os valores da União (a seguir designado «grupo de trabalho»). O grupo de trabalho **realiza avaliações relacionadas com a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais nos Estados-Membros** e facilita a coordenação e a cooperação entre as três instituições no âmbito do ciclo anual de acompanhamento. O grupo de trabalho convida a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a participar nas suas reuniões, **juntamente com a Comissão de Veneza, o Grupo de Estados contra a Corrupção, as Nações Unidas, a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa e outras organizações internacionais** e

organizações da sociedade civil. O grupo de trabalho deve também consultar regularmente peritos independentes *e estabelecer canais para as pessoas singulares e coletivas apresentarem pareceres fundamentados.* O grupo de trabalho baseia-se nas conclusões das *organizações e dos peritos independentes consultados.*

Or. en

Alteração 254
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 3 – parte introdutória

Proposta de resolução

3. As três instituições decidem criar um grupo de trabalho interinstitucional permanente sobre os valores da União (a seguir designado «grupo de trabalho»). O grupo de trabalho facilita a coordenação e a cooperação entre as três instituições no âmbito do ciclo anual de acompanhamento. O grupo de trabalho convida a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a participar nas suas reuniões. O grupo de trabalho deve também consultar regularmente peritos independentes.

Alteração

3. As três instituições decidem criar um grupo de trabalho interinstitucional permanente sobre os valores da União (a seguir designado «grupo de trabalho»). O grupo de trabalho facilita a coordenação e a cooperação entre as três instituições no âmbito do ciclo anual de acompanhamento *e adota uma metodologia para o relatório anual.* O grupo de trabalho convida a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a participar nas suas reuniões. O grupo de trabalho deve também consultar regularmente peritos independentes, *organizações da sociedade civil e defensores dos direitos humanos e criar um mecanismo da União para proteger aqueles que contribuem para o processo de possíveis represálias.*

Or. en

Alteração 255
Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 3 – parte introdutória

Proposta de resolução

3. As três instituições decidem criar um grupo de trabalho interinstitucional permanente sobre os valores da União (a seguir designado «grupo de trabalho»). O grupo de trabalho facilita a coordenação e a cooperação entre as três instituições **no âmbito** do ciclo anual de acompanhamento. O grupo de trabalho convida a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a participar nas suas reuniões. O grupo de trabalho deve também consultar regularmente peritos independentes.

Alteração

3. As três instituições decidem criar um grupo de trabalho interinstitucional permanente sobre os valores da União (a seguir designado «grupo de trabalho»). O grupo de trabalho facilita a coordenação e a cooperação entre as três instituições **em todas as fases** do ciclo anual de acompanhamento. O grupo de trabalho convida a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a participar nas suas reuniões. O grupo de trabalho deve também consultar **direta e regularmente** peritos independentes, **organizações da sociedade civil e defensores dos direitos humanos. O grupo de trabalho deve publicar regularmente os relatórios sobre o seu trabalho.**

Or. en

Alteração 256

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 3 – parte introdutória

Proposta de resolução

3. As três instituições decidem criar um grupo de trabalho interinstitucional permanente sobre os valores da União (a seguir designado «grupo de trabalho»). O grupo de trabalho facilita a coordenação e a cooperação entre as três instituições no âmbito do ciclo anual de acompanhamento. **O grupo de trabalho convida a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a participar nas suas reuniões.** O grupo de trabalho deve também consultar regularmente peritos independentes.

Alteração

3. As três instituições decidem criar um grupo de trabalho interinstitucional permanente sobre os valores da União (a seguir designado «grupo de trabalho»). O grupo de trabalho facilita a coordenação e a cooperação entre as três instituições no âmbito do ciclo anual de acompanhamento. O grupo de trabalho deve também consultar regularmente peritos independentes.

Alteração 257

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. O grupo de trabalho, mediante designação do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeia um painel de peritos independentes como instrumento independente suplementar no contexto da identificação das violações e boas práticas relativamente à aplicação dos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE. O painel de peritos independentes apresenta as suas conclusões de forma atempada ao grupo de trabalho e à Comissão.

Alteração 258

Malin Björk

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. O grupo de trabalho é presidido por um representante da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Alteração 259

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 4

Proposta de resolução

4. A Comissão organiza anualmente uma consulta específica das partes interessadas com vista a recolher informações para a elaboração do relatório anual. A consulta das partes interessadas tem lugar no primeiro trimestre de cada ano. A consulta deve ser transparente e basear-se numa metodologia clara e rigorosa aprovada pelo grupo de trabalho. A metodologia deve, em qualquer caso, incluir de forma adequada os indicadores de referência enumerados nos anexos das Decisões 2006/928/CE e 2006/929/CE da Comissão.

Alteração

4. A Comissão organiza anualmente uma consulta específica das partes interessadas com vista a recolher informações para a elaboração do relatório anual. A consulta das partes interessadas tem lugar no primeiro trimestre de cada ano. A consulta deve ser transparente e basear-se numa metodologia clara e rigorosa aprovada pelo grupo de trabalho, ***após uma consulta abrangente e transparente com as partes interessadas e os peritos independentes.*** A metodologia deve, em qualquer caso, incluir de forma adequada os indicadores de referência enumerados nos anexos das Decisões 2006/928/CE e 2006/929/CE da Comissão.

Or. en

Alteração 260
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 4

Proposta de resolução

4. A Comissão organiza anualmente uma consulta específica ***das*** partes interessadas com vista a recolher informações para a elaboração do relatório anual. A consulta das partes interessadas tem lugar no primeiro trimestre de cada ano. A consulta deve ser transparente e basear-se numa metodologia clara e rigorosa aprovada pelo grupo de trabalho. A metodologia deve, em qualquer caso, incluir de forma adequada os indicadores

Alteração

4. A Comissão organiza anualmente uma consulta específica ***de todas as*** partes interessadas, ***incluindo representantes dos Estados-Membros,*** com vista a recolher informações para a elaboração do relatório anual. A consulta das partes interessadas tem lugar no primeiro trimestre de cada ano. A consulta deve ser transparente ***e objetiva*** e basear-se numa metodologia clara e rigorosa aprovada pelo grupo de trabalho. A metodologia deve, em qualquer

de referência enumerados nos anexos das Decisões 2006/928/CE e 2006/929/CE da Comissão.

caso, incluir de forma adequada os indicadores de referência enumerados nos anexos das Decisões 2006/928/CE e 2006/929/CE da Comissão.

Or. bg

Alteração 261

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 4

Proposta de resolução

4. A Comissão organiza anualmente uma consulta específica das partes interessadas com vista a recolher informações para a elaboração do relatório anual. A consulta das partes interessadas tem lugar no primeiro trimestre de cada ano. A consulta deve ser transparente e basear-se numa metodologia clara e rigorosa aprovada pelo grupo de trabalho. A metodologia deve, em qualquer caso, incluir de forma adequada os indicadores de referência enumerados nos anexos das Decisões 2006/928/CE e 2006/929/CE da Comissão.

Alteração

4. A Comissão organiza anualmente uma consulta específica das partes interessadas com vista a recolher informações para a elaboração do relatório anual. A consulta das partes interessadas tem lugar no primeiro trimestre de cada ano. A consulta deve ser transparente e basear-se numa metodologia clara e rigorosa aprovada pelo grupo de trabalho. A metodologia deve, em qualquer caso, incluir de forma adequada os indicadores de referência, **como os que se encontram** enumerados nos anexos das Decisões 2006/928/CE e 2006/929/CE da Comissão.

Or. en

Alteração 262

Malin Björk

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 5

Proposta de resolução

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para as organizações da sociedade civil, as associações e redes profissionais, os organismos do Conselho da Europa, as

Alteração

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para as organizações da sociedade civil, as associações e redes profissionais, os organismos do Conselho da Europa, as

instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, contribuirão para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual. A Comissão publica os contributos pertinentes para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual.

instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, contribuirão para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual, ***incluindo informações das partes interessadas que apresentem opiniões divergentes sobre o mesmo assunto***. A Comissão publica os contributos pertinentes para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual.

Or. en

Alteração 263 **Sergey Lagodinsky**

Proposta de resolução **Anexo I – parte 2 – ponto 5**

Proposta de resolução

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para as organizações da sociedade civil, as associações e redes profissionais, ***os organismos do*** Conselho da Europa, as instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, contribuirão para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual. A Comissão publica os contributos pertinentes para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual.

Alteração

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para as organizações da sociedade civil, ***as instituições nacionais para os direitos humanos, os organismos em prol da igualdade,*** as associações e redes profissionais, ***o Conselho da Europa, a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa, os organismos das Nações Unidas e*** as instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, contribuirão para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual. A Comissão publica os contributos pertinentes para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual.

Alteração 264

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 5

Proposta de resolução

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para **as organizações da sociedade civil, as associações e redes profissionais, os organismos do Conselho da Europa**, as instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, contribuírem para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual. A Comissão publica os contributos pertinentes para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual.

Alteração

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para as instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, **as organizações da sociedade civil, as associações e redes profissionais, os organismos do Conselho da Europa e os organismos das Nações Unidas**, contribuírem para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual. A Comissão publica os contributos pertinentes para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual, **sob reserva do consentimento dos contribuintes**.

Alteração 265

Emil Radev

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 5

Proposta de resolução

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para as organizações da sociedade civil, as associações e redes profissionais, os

Alteração

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para as organizações da sociedade civil, as associações e redes profissionais, os

organismos do Conselho da Europa, as instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, contribuirão para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual. A Comissão publica os contributos *pertinentes* para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual.

organismos do Conselho da Europa, as instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, contribuirão para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual. A Comissão publica os contributos *das partes interessadas* para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual.

Or. bg

Alteração 266

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 5

Proposta de resolução

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para as organizações da sociedade civil, as associações e redes profissionais, os organismos do Conselho da Europa, as instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo *os parlamentos nacionais e* as autoridades *locais*, contribuirão para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual. A Comissão publica os contributos pertinentes para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual.

Alteração

5. A consulta das partes interessadas constitui uma oportunidade para as organizações da sociedade civil, as associações e redes profissionais, os organismos do Conselho da Europa, as instituições, órgãos, organismos e agências da União, bem como para os Estados-Membros, incluindo as autoridades *nacionais competentes*, contribuirão para o relatório anual. A Comissão inclui as informações fornecidas pelas partes interessadas no relatório anual. A Comissão publica os contributos pertinentes para a consulta na sua página Web antes da publicação do relatório anual.

Or. en

Alteração 267

Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 6

Proposta de resolução

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações de que disponha. Neste contexto, assumem *particular* relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza e o Grupo de Estados contra a Corrupção, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

Alteração

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações *oficiais* de que disponha. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza e o Grupo de Estados contra a Corrupção, bem como de outras organizações internacionais *consolidadas* que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria. ***Em caso de discrepâncias significativas entre as avaliações de duas organizações internacionais que operam num domínio abrangido pelo âmbito de aplicação do mecanismo, a Comissão Europeia deve realizar a sua própria avaliação independente da situação.***

Or. bg

Alteração 268
Loránt Vincze

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 6

Proposta de resolução

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações de que disponha. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza e o Grupo de Estados contra a Corrupção, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

Alteração

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações de que disponha. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza, o Grupo de Estados contra a Corrupção, ***o Comité Consultivo da Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais e o Comité de Peritos da Carta Europeia das Línguas***

Regionais ou Minoritárias, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

Or. en

Alteração 269

Malin Björk, Dietmar Köster, Raphaël Glucksmann, Marc Angel, Fernando Barrena Arza, Ramona Strugariu, Katarina Barley

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 6

Proposta de resolução

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações de que disponha. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza e o Grupo de Estados contra a Corrupção, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

Alteração

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações de que disponha. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza, **a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, o recentemente criado Comité Diretor sobre a luta contra a discriminação, a diversidade e a inclusão** e o Grupo de Estados contra a Corrupção, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

Or. en

Alteração 270

Malin Björk

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 6

Proposta de resolução

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as

Alteração

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as

informações de que disponha. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza e o Grupo de Estados contra a Corrupção, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

informações de que disponha, ***bem como numa metodologia clara e rigorosa acordada pelo grupo de trabalho***. Neste contexto, assumem particular relevância ***a avaliação realizada pelo grupo de trabalho e*** os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza e o Grupo de Estados contra a Corrupção, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

Or. en

Alteração 271 **Caterina Chinnici**

Proposta de resolução **Anexo I – parte 2 – ponto 6**

Proposta de resolução

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações de que disponha. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza e o Grupo de Estados contra a Corrupção, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

Alteração

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações de que disponha. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza, o Grupo de Estados contra a Corrupção ***e o Grupo de Peritos para o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica***, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

Or. en

Alteração 272 **Sergey Lagodinsky**

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 6

Proposta de resolução

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações de que disponha. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do Conselho da Europa, ***incluindo a Comissão de Veneza e o Grupo de Estados contra a Corrupção***, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos pertinentes sobre esta matéria.

Alteração

6. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão baseia-se em todas as informações de que disponha, ***incluindo as resoluções e os relatórios pertinentes do Parlamento Europeu***. Neste contexto, assumem particular relevância os relatórios e os dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ***do Comité Económico e Social Europeu***, do Conselho da Europa, ***da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa e dos organismos das Nações Unidas***, bem como de outras organizações internacionais que elaboram estudos, ***avaliações e recomendações*** pertinentes sobre esta matéria.

Or. en

Alteração 273

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 7

Proposta de resolução

7. Os representantes designados ***de qualquer uma das três instituições*** têm a possibilidade de realizar um número limitado de missões de recolha de informações aos Estados-Membros, a fim de obter informações e esclarecimentos adicionais sobre o estado dos valores da União nos Estados-Membros em causa. A Comissão ***inclui*** as conclusões das suas missões no relatório anual.

Alteração

7. Os representantes designados ***do grupo de trabalho*** têm a possibilidade de realizar um número limitado de missões de recolha de informações aos Estados-Membros, a fim de obter informações e esclarecimentos adicionais sobre o estado dos valores da União nos Estados-Membros em causa. A Comissão ***utiliza*** as conclusões das suas missões no relatório anual.

Or. en

Alteração 274

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Birgit Sippel, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 7

Proposta de resolução

7. Os representantes designados de qualquer uma das três instituições têm a possibilidade de realizar **um número limitado de** missões de recolha de informações aos Estados-Membros, a fim de obter informações e esclarecimentos adicionais sobre o estado dos valores da União nos Estados-Membros em causa. A Comissão inclui as conclusões das suas missões no relatório anual.

Alteração

7. Os representantes designados de qualquer uma das três instituições têm a possibilidade de realizar missões de recolha de informações aos Estados-Membros, a fim de obter informações e esclarecimentos adicionais sobre o estado dos valores da União nos Estados-Membros em causa. A Comissão inclui as conclusões das suas missões no relatório anual.

Or. en

Alteração 275
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 8 – parte introdutória

Proposta de resolução

8. A Comissão informa o grupo de trabalho dos progressos realizados durante a fase de preparação.

Alteração

8. A Comissão informa **regularmente** o grupo de trabalho dos progressos realizados durante a fase de preparação, **apresentando também um projeto de relatório sobre os mesmos.**

Or. en

Alteração 276
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 8 – parte introdutória

Proposta de resolução

8. A Comissão informa o grupo de trabalho dos progressos realizados durante a fase de preparação.

Alteração

8. A Comissão informa **regularmente** o grupo de trabalho dos progressos realizados durante a fase de preparação.

Or. en

Alteração 277

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 8 – parte introdutória

Proposta de resolução

8. A Comissão informa o grupo de trabalho dos progressos realizados durante a fase de preparação.

Alteração

8. A Comissão informa **regularmente** o grupo de trabalho dos progressos realizados durante a fase de preparação.

Or. en

Alteração 278

Emil Radev

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 8 – parte introdutória

Proposta de resolução

8. A Comissão informa o grupo de trabalho dos progressos realizados durante a fase de preparação.

Alteração

8. A Comissão informa **regularmente** o grupo de trabalho dos progressos realizados durante a fase de preparação.

Or. bg

Alteração 279

Malin Björk

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 9

Proposta de resolução

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere **à observância dos valores da União** nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Alteração

9. A Comissão elabora o relatório anual com base **na avaliação realizada pelo grupo de trabalho e** nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como os negativos no que se refere **à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais** nos Estados-Membros, **no mínimo, tendo em conta os critérios estabelecidos na lista de verificação em matéria de respeito pelo Estado de direito da Comissão de Veneza**. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Or. en

Alteração 280

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 9

Proposta de resolução

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União **nos Estados-Membros**. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas

Alteração

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. **A Comissão deve emitir um parecer fundamentado caso decida não incluir totalmente as conclusões do painel de peritos no relatório anual**. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União **consagrados no artigo 2.º do TUE em cada Estado-Membro**. O relatório anual

quanto a gravidade da situação em causa.

deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Or. en

Alteração 281
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 9

Proposta de resolução

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Alteração

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger ***integralmente*** tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa. ***A Comissão deve incluir uma secção sobre os procedimentos de infração relacionados com os valores da União no relatório anual.***

Or. en

Alteração 282
Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 9

Proposta de resolução

Alteração

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros, ***bem como os princípios da subsidiariedade, proporcionalidade e necessidade***. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Or. en

Alteração 283

Carles Puigdemont i Casamajó, Clara Ponsatí Obiols, Antoni Comín i Oliveres, Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 9

Proposta de resolução

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Alteração

9. ***Um grupo de peritos selecionados pela Comissão e pelo Parlamento Europeu*** elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Or. en

Alteração 284

Maria Grapini

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 9

Proposta de resolução

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Alteração

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos, **determinados com base em critérios claramente definidos**, no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Or. ro

Alteração 285
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 9

Proposta de resolução

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade da situação em causa.

Alteração

9. A Comissão elabora o relatório anual com base nas informações **oficiais** recolhidas durante a fase de preparação. O relatório anual deve abranger tanto os desenvolvimentos positivos como negativos no que se refere à observância dos valores da União nos Estados-Membros. O relatório anual deve ser imparcial, basear-se em dados objetivos e respeitar a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros. As informações devem ser tão exaustivas quanto a gravidade **e a duração** da situação em causa.

Or. bg

Alteração 286
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 9-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-A. Aquando da elaboração do relatório anual, a Comissão será assistida por um painel de peritos independentes constituído por um perito designado pelo parlamento de cada Estado-Membro de entre antigos juízes do Tribunal Constitucional ou do Supremo Tribunal, bem como por dez peritos designados pelo meio académico, pela sociedade civil e pelas organizações internacionais e nomeados pelo Parlamento Europeu. A principal tarefa do painel será identificar os principais desenvolvimentos positivos e negativos em cada Estado Membro de maneira imparcial. A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia assegura ao painel um secretariado. Serão alocados à Agência os recursos suplementares adequados para executar esta tarefa.

Or. en

Alteração 287
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 10

Proposta de resolução

Alteração

10. O relatório anual contém recomendações específicas para os Estados-Membros com o objetivo de reforçar os valores da União. As recomendações devem fixar metas e prazos concretos para a sua aplicação. As

10. O relatório anual contém recomendações específicas para os Estados-Membros com o objetivo de reforçar os valores da União. ***Se o processo previsto no artigo 7.º do TUE for acionado em relação a um determinado***

recomendações devem ter em conta a diversidade dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. A aplicação das recomendações é avaliada em relatórios anuais subsequentes ou em relatórios urgentes, consoante o caso.

Estado-Membro, as recomendações devem refletir as preocupações mencionadas na proposta fundamentada.

As recomendações devem fixar metas e prazos concretos para a sua aplicação. As recomendações devem ter em conta a diversidade dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. A aplicação das recomendações é avaliada em relatórios anuais subsequentes ou em relatórios urgentes, consoante o caso.

Or. en

Alteração 288
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 10

Proposta de resolução

10. O relatório anual contém recomendações específicas para os Estados-Membros com o objetivo de reforçar os valores da União. As recomendações devem fixar metas e prazos concretos para a sua aplicação. As recomendações devem ter em conta a diversidade dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. ***A aplicação das recomendações é avaliada em relatórios anuais subsequentes ou em relatórios urgentes, consoante o caso.***

Alteração

10. O relatório anual contém recomendações específicas para os Estados-Membros com o objetivo de reforçar os valores da União. As recomendações devem fixar metas e prazos concretos ***e objetivos*** para a sua aplicação. As recomendações devem ter em conta a diversidade ***e as características específicas*** dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. ***Estas medidas devem incluir, sempre que necessário, uma cooperação reforçada entre o Estado-Membro e a Comissão Europeia, através da assistência técnica do Serviço de Apoio às Reformas Estruturais da Comissão Europeia.***

Or. bg

Alteração 289
Lucia Āuriš Nicholsonová

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 10

Proposta de resolução

10. O relatório anual contém recomendações específicas para os Estados-Membros com o objetivo de reforçar os valores da União. As recomendações devem fixar metas e prazos concretos para a sua aplicação. As recomendações devem ter em conta a diversidade dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. A aplicação das recomendações é avaliada em relatórios anuais subsequentes ou em relatórios urgentes, consoante o caso.

Alteração

10. O relatório anual contém recomendações específicas para os Estados-Membros, ***estabelecendo normas e requisitos mínimos em matéria de democracia e Estado de Direito***, com o objetivo de reforçar os valores da União. As recomendações devem fixar metas e prazos concretos para a sua aplicação. As recomendações devem ter em conta a diversidade dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. A aplicação das recomendações é avaliada em relatórios anuais subsequentes ou em relatórios urgentes, consoante o caso.

Or. en

Alteração 290

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 10

Proposta de resolução

10. O relatório anual contém recomendações específicas para ***os Estados-Membros*** com o objetivo de reforçar os valores da União. As recomendações devem fixar metas e prazos concretos para a sua aplicação. As recomendações devem ter em conta a diversidade dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. A aplicação das recomendações é avaliada em relatórios anuais subsequentes ou em relatórios urgentes, consoante o caso.

Alteração

10. O relatório anual contém recomendações específicas para ***cada Estado-Membro*** com o objetivo de reforçar, ***promover e proteger*** os valores da União. As recomendações devem fixar metas e prazos concretos para a sua aplicação. As recomendações devem ter em conta a diversidade dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. A aplicação das recomendações é avaliada em relatórios anuais subsequentes ou em relatórios urgentes, consoante o caso.

Or. en

Alteração 291
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 10

Proposta de resolução

10. O relatório anual contém recomendações específicas para os Estados-Membros com o objetivo de reforçar *os valores da União*. As recomendações devem fixar metas e prazos concretos para a sua aplicação. As recomendações devem ter em conta a diversidade dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. A aplicação das recomendações é avaliada em relatórios anuais subsequentes ou em relatórios urgentes, consoante o caso.

Alteração

10. O relatório anual contém recomendações específicas para os Estados-Membros com o objetivo de reforçar *a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais*. As recomendações devem fixar metas e prazos concretos para a sua aplicação. As recomendações devem ter em conta a diversidade dos sistemas políticos e jurídicos dos Estados-Membros. A aplicação das recomendações é avaliada em relatórios anuais subsequentes ou em relatórios urgentes, consoante o caso.

Or. en

Alteração 292
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 10-A (novo)

Proposta de resolução

10-A. Os princípios da necessidade, proporcionalidade e não discriminação devem ser aplicados aquando da determinação das medidas a serem aplicadas, tomando em consideração, em particular, a gravidade da situação, o tempo decorrido desde o início do comportamento, a sua duração e recorrência, e a intenção e o nível de cooperação do Estado-Membro em causa no sentido de corrigir as deficiências observadas na aplicação do Estado de direito e dos outros princípios consagrados no mecanismo.

Alteração

Alteração 293

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 12

Proposta de resolução

12. O Parlamento Europeu e o Conselho devem debater o conteúdo do relatório anual, o mais tardar dois meses após a data da sua publicação. Os debates devem ser divulgados ao público. O Parlamento e o Conselho adotam posições relativas ao relatório anual sob a forma de resoluções e de conclusões. No âmbito do acompanhamento, o Parlamento Europeu e o Conselho avaliam e analisam o nível de aplicação das recomendações precedentes por parte dos Estados-Membros. As três instituições devem envidar esforços para promover o debate sobre o relatório anual nos Estados-Membros, em particular nos parlamentos nacionais.

Alteração

12. O Parlamento Europeu e o Conselho devem debater o conteúdo do relatório anual, o mais tardar dois meses após a data da sua publicação. Os debates devem ser divulgados ao público. O Parlamento e o Conselho adotam posições relativas ao relatório anual sob a forma de resoluções e de conclusões. No âmbito do acompanhamento, o Parlamento Europeu e o Conselho avaliam e analisam o nível de aplicação das recomendações precedentes por parte dos Estados-Membros. ***As três instituições utilizam os seus poderes ao abrigo dos Tratados, a fim de contribuírem para um acompanhamento eficaz.*** As três instituições devem envidar esforços para promover o debate sobre o relatório anual nos Estados-Membros, em particular nos parlamentos nacionais.

Alteração 294

Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 12

Proposta de resolução

12. O Parlamento Europeu e o Conselho devem debater o conteúdo do relatório anual, o mais tardar dois meses

Alteração

12. O Parlamento Europeu e o Conselho devem debater o conteúdo do relatório anual, o mais tardar dois meses

após a data da sua publicação. Os debates devem ser divulgados ao público. O Parlamento e o Conselho adotam posições relativas ao relatório anual sob a forma de resoluções e de conclusões. No âmbito do acompanhamento, o Parlamento Europeu e o Conselho avaliam e analisam o nível de aplicação das recomendações precedentes por parte dos Estados-Membros. As três instituições devem envidar esforços para promover o debate sobre o relatório anual nos Estados-Membros, em particular nos parlamentos nacionais.

após a data da sua publicação. Os debates devem ser divulgados ao público. O Parlamento e o Conselho adotam posições relativas ao relatório anual sob a forma de resoluções e de conclusões. No âmbito do acompanhamento, o Parlamento Europeu e o Conselho avaliam e analisam o nível de aplicação das recomendações precedentes por parte dos Estados-Membros, ***incluindo a aplicação dos acórdãos pertinentes do Tribunal de Justiça***. As três instituições devem envidar esforços para promover o debate sobre o relatório anual nos Estados-Membros, em particular nos parlamentos nacionais.

Or. en

Alteração 295 **Emil Radev**

Proposta de resolução **Anexo I – parte 2 – ponto 12**

Proposta de resolução

12. O Parlamento Europeu e o Conselho devem debater o conteúdo do relatório anual, o mais tardar dois meses após a data da sua publicação. Os debates devem ser divulgados ao público. O Parlamento e o Conselho adotam posições relativas ao relatório anual sob a forma de resoluções e de conclusões. No âmbito do acompanhamento, o Parlamento Europeu e o Conselho avaliam e analisam o nível de aplicação das recomendações precedentes por parte dos Estados-Membros. As três instituições devem envidar esforços para promover o debate sobre o relatório anual nos Estados-Membros, em particular nos parlamentos nacionais.

Alteração

12. O Parlamento Europeu e o Conselho devem debater o conteúdo do relatório anual, o mais tardar dois meses após a data da sua publicação. Os debates devem ser divulgados ao público. O Parlamento e o Conselho adotam posições relativas ao relatório anual sob a forma de resoluções e de conclusões. No âmbito do acompanhamento, o Parlamento Europeu e o Conselho avaliam e analisam o nível de aplicação das recomendações precedentes por parte dos Estados-Membros. As três instituições devem envidar esforços para promover o debate ***oportuno*** sobre o relatório anual nos Estados-Membros, em particular nos parlamentos nacionais.

Or. bg

Alteração 296

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 12

Proposta de resolução

12. O Parlamento Europeu e o Conselho devem debater o conteúdo do relatório anual, o mais tardar dois meses após a data da sua publicação. ***Os debates devem ser divulgados ao público.*** O Parlamento e o Conselho adotam posições relativas ao relatório anual sob a forma de resoluções e de conclusões. No âmbito do acompanhamento, o Parlamento Europeu e o Conselho avaliam e analisam o nível de aplicação das recomendações precedentes por parte dos Estados-Membros. As três instituições devem envidar esforços para promover o debate sobre o relatório anual nos Estados-Membros, em particular nos parlamentos nacionais.

Alteração

12. O Parlamento Europeu e o Conselho devem debater o conteúdo do relatório anual, o mais tardar dois meses após a data da sua publicação. O Parlamento e o Conselho adotam posições relativas ao relatório anual sob a forma de resoluções e de conclusões. No âmbito do acompanhamento, o Parlamento Europeu e o Conselho avaliam e analisam o nível de aplicação das recomendações precedentes por parte dos Estados-Membros. As três instituições devem envidar esforços para promover o debate sobre o relatório anual nos Estados-Membros, em particular nos parlamentos nacionais.

Or. en

Alteração 297

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 13

Proposta de resolução

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, encetar um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os progressos do diálogo. A Comissão pode, a qualquer momento, prestar assistência

Alteração

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, encetar um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais ***competentes***, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os progressos do diálogo. A Comissão pode, a qualquer momento,

técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades. ***O Parlamento Europeu organiza, em cooperação com os parlamentos nacionais, um debate interparlamentar sobre as conclusões do relatório anual.***

prestar assistência técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades.

Or. en

Alteração 298
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 13

Proposta de resolução

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, encetar um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os progressos do diálogo. A Comissão pode, a qualquer momento, prestar assistência técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades. O Parlamento Europeu organiza, em cooperação com os parlamentos nacionais, um debate interparlamentar sobre as conclusões do relatório anual.

Alteração

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido ***do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa***, do Parlamento Europeu ou do Conselho, encetar um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os progressos do diálogo. A Comissão pode, a qualquer momento, ***nomeadamente a pedido do Estado-Membro em causa***, prestar assistência técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades. O Parlamento Europeu organiza, em cooperação com os parlamentos nacionais, um debate interparlamentar sobre as conclusões do relatório anual.

Or. bg

Alteração 299
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 13

Proposta de resolução

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, encetar um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os progressos do diálogo. A Comissão pode, a qualquer momento, prestar assistência técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades. O Parlamento Europeu organiza, em cooperação com os parlamentos nacionais, um debate interparlamentar sobre as conclusões do relatório anual.

Alteração

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, encetar um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais, as autoridades locais, **a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos**, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os progressos do diálogo. A Comissão pode, a qualquer momento, prestar assistência técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades. O Parlamento Europeu organiza, em cooperação com os parlamentos nacionais, um debate interparlamentar sobre as conclusões do relatório anual.

Or. en

Alteração 300

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 13

Proposta de resolução

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, encetar um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os

Alteração

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, encetar um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os

progressos do diálogo. A Comissão pode, a qualquer momento, prestar assistência técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades. O Parlamento Europeu organiza, em cooperação com os parlamentos nacionais, um debate interparlamentar sobre as conclusões do relatório anual.

progressos do diálogo *ao Parlamento Europeu e ao Conselho*. A Comissão pode, a qualquer momento, prestar assistência técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades. O Parlamento Europeu organiza, em cooperação com os parlamentos nacionais, um debate interparlamentar sobre as conclusões do relatório anual.

Or. en

Alteração 301 **Malin Björk**

Proposta de resolução **Anexo I – parte 2 – ponto 13**

Proposta de resolução

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão *pode*, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, *encetar* um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os progressos do diálogo. A Comissão pode, a qualquer momento, prestar assistência técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades. O Parlamento Europeu organiza, em cooperação com os parlamentos nacionais, um debate interparlamentar sobre as conclusões do relatório anual.

Alteração

13. Com base nas conclusões do relatório anual, a Comissão, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, *enceta* um diálogo com um ou vários Estados-Membros, incluindo os parlamentos nacionais e as autoridades locais, com o objetivo de facilitar a aplicação das recomendações. A Comissão apresenta regularmente relatórios sobre os progressos do diálogo. A Comissão pode, a qualquer momento, prestar assistência técnica aos Estados-Membros através de diferentes atividades. O Parlamento Europeu organiza, em cooperação com os parlamentos nacionais, um debate interparlamentar sobre as conclusões do relatório anual.

Or. en

Alteração 302

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Birgit Sippel, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. As três instituições devem tomar em consideração as conclusões do relatório anual ao estabelecer as prioridades de financiamento. Em particular, a Comissão deve incluir um apoio específico para os intervenientes nacionais que contribuem para a promoção e proteção dos valores da União, como as organizações da sociedade civil, ao estabelecer programas de trabalho anuais relevantes para o desembolso dos fundos da União em gestão partilhada ou direta.

Or. en

Alteração 303
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 14 – parte introdutória

Proposta de resolução

Alteração

14. Sem prejuízo das competências conferidas à Comissão ao abrigo do artigo 258.º do TFUE e do direito do Parlamento Europeu e da Comissão de apresentarem ao Conselho uma proposta fundamentada em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do TUE, as três instituições concordam que os relatórios anuais devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

14. Sem prejuízo das competências conferidas à Comissão ao abrigo do artigo 258.º do TFUE e do direito do Parlamento Europeu e da Comissão de apresentarem ao Conselho uma proposta fundamentada em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do TUE, as três instituições concordam que os relatórios anuais devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União ***e que podem servir de base para acionar os processos previstos no artigo 258.º do TFUE e no artigo 7.º do TUE.***

Or. en

Alteração 304

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 14 – parte introdutória

Proposta de resolução

14. Sem prejuízo das competências conferidas à Comissão ao abrigo do artigo 258.º do TFUE e do direito do Parlamento Europeu e da Comissão de apresentarem ao Conselho uma proposta fundamentada em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do TUE, as três instituições concordam que os relatórios anuais devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

Alteração

14. Sem prejuízo das competências conferidas à Comissão ao abrigo do artigo 258.º do TFUE, **do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx^{1-A}** e do direito do Parlamento Europeu e da Comissão de apresentarem ao Conselho uma proposta fundamentada em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do TUE, as três instituições concordam que os relatórios anuais devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

^{1-A} [Substituir «xxxx» pelo número do processo 2018/136(COD) no texto].

Or. en

Alteração 305

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 14 – parte introdutória

Proposta de resolução

14. Sem prejuízo das competências conferidas à Comissão ao abrigo do artigo 258.º do TFUE e do direito do Parlamento Europeu e da Comissão de apresentarem ao Conselho uma proposta fundamentada em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do TUE, as três instituições concordam que os relatórios anuais devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

Alteração

14. Sem prejuízo das competências conferidas à Comissão ao abrigo do artigo 258.º do TFUE e do direito do Parlamento Europeu, da Comissão **e de um terço dos Estados-Membros** de apresentarem ao Conselho uma proposta fundamentada em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do TUE, as três instituições concordam que os relatórios anuais devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

Alteração 306
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 14 – parte introdutória

Proposta de resolução

14. Sem prejuízo das competências conferidas à Comissão ao abrigo do artigo 258.º do TFUE e do direito do Parlamento Europeu *e* da Comissão de apresentarem ao Conselho uma proposta fundamentada em conformidade com o artigo 7.º, *n.º 1*, do TUE, as três instituições concordam que os relatórios anuais devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

Alteração

14. Sem prejuízo das competências conferidas à Comissão ao abrigo do artigo 258.º do TFUE e do direito do Parlamento Europeu, da Comissão *e dos Estados-Membros* de apresentarem ao Conselho uma proposta fundamentada em conformidade com o artigo 7.º do TUE, as três instituições concordam que os relatórios anuais devem orientar as suas ações no que respeita aos valores da União.

Alteração 307
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 14 – subtítulo 1

Proposta de resolução

Relatório urgente

Alteração

Suprimido

Alteração 308
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 15

Proposta de resolução

Alteração

15. *Sempre que a situação em um ou vários Estados-Membros acarrete risco iminente de afetar ou afete gravemente os valores da União, o Parlamento Europeu ou o Conselho podem, a título excepcional, solicitar à Comissão que elabore um relatório urgente sobre a situação. A Comissão elabora o relatório em consulta com o grupo de trabalho. A Comissão publica o relatório urgente o mais tardar dois meses após a apresentação do pedido por parte do Parlamento Europeu ou do Conselho. As conclusões do relatório urgente devem ser incluídas no relatório anual subsequente. O relatório urgente pode formular recomendações específicas para fazer frente à ameaça iminente para os valores da União.*

Suprimido

Or. bg

Alteração 309

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 2 – ponto 15

Proposta de resolução

15. Sempre que a situação em um ou vários Estados-Membros acarrete risco iminente de afetar ou afete gravemente os valores da União, *o* Parlamento Europeu ou *o* Conselho *podem, a título excepcional, solicitar à Comissão que elabore* um relatório urgente sobre a situação. A Comissão elabora o relatório em consulta com o grupo de trabalho. A Comissão publica o relatório urgente o mais tardar dois meses após a apresentação do pedido por parte do Parlamento Europeu ou do Conselho. As conclusões do relatório urgente devem ser incluídas no relatório anual subsequente. O relatório urgente pode formular recomendações específicas para fazer frente à ameaça iminente para os

Alteração

15. Sempre que a situação em um ou vários Estados-Membros acarrete risco iminente de afetar ou afete gravemente os valores da União, *a Comissão pode, a título excepcional, por sua própria iniciativa ou a pedido do* Parlamento Europeu ou *do* Conselho, *elaborar* um relatório urgente sobre a situação. A Comissão elabora o relatório em consulta com o grupo de trabalho. A Comissão publica o relatório urgente o mais tardar dois meses após a apresentação do pedido por parte do Parlamento Europeu ou do Conselho. As conclusões do relatório urgente devem ser incluídas no relatório anual subsequente. O relatório urgente pode formular recomendações específicas para fazer frente à ameaça iminente para os

valores da União.

valores da União.

Or. en

Alteração 310
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 15

Proposta de resolução

15. Sempre que a situação em um ou vários Estados-Membros acarrete risco iminente de afetar ou afete gravemente os valores da União, **o Parlamento Europeu ou o Conselho podem**, a título excepcional, **solicitar à Comissão que elabore** um relatório urgente sobre a situação. A Comissão elabora o relatório em consulta com o grupo de trabalho. A Comissão publica o relatório urgente o mais tardar dois meses após a apresentação do pedido por parte do Parlamento Europeu ou do Conselho. As conclusões do relatório urgente devem ser incluídas no relatório anual subsequente. O relatório urgente pode formular recomendações específicas para fazer frente à ameaça iminente para os valores da União.

Alteração

15. Sempre que a situação em um ou vários Estados-Membros acarrete risco iminente de afetar ou afete gravemente os valores da União, **a Comissão pode**, a título excepcional, **elaborar** um relatório urgente sobre a situação, **por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho**. A Comissão elabora o relatório em consulta com o grupo de trabalho. A Comissão publica o relatório urgente o mais tardar dois meses após a apresentação do pedido por parte do Parlamento Europeu ou do Conselho. As conclusões do relatório urgente devem ser incluídas no relatório anual subsequente. O relatório urgente pode formular recomendações específicas para fazer frente à ameaça iminente para os valores da União.

Or. en

Alteração 311
Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Birgit Sippel, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Anexo I – parte 2 – ponto 15

Proposta de resolução

15. Sempre que a situação em um ou

Alteração

15. Sempre que a situação em um ou

vários Estados-Membros acarrete risco iminente de afetar ou afete gravemente os valores da União, **o** Parlamento Europeu ou **o** Conselho **podem, a título excepcional, solicitar à Comissão que elabore** um relatório urgente sobre a situação. A Comissão elabora o relatório em consulta com o grupo de trabalho. A Comissão publica o relatório urgente o mais tardar dois meses após a apresentação do pedido por parte do Parlamento Europeu ou do Conselho. As conclusões do relatório urgente devem ser incluídas no relatório anual subsequente. O relatório urgente pode formular recomendações específicas para fazer frente à ameaça iminente para os valores da União.

vários Estados-Membros acarrete risco iminente de afetar ou afete gravemente os valores da União, **a Comissão, por sua própria iniciativa ou a pedido do** Parlamento Europeu ou **do** Conselho, **elabora** um relatório urgente sobre a situação. A Comissão elabora o relatório em consulta com o grupo de trabalho. A Comissão publica o relatório urgente o mais tardar dois meses após a apresentação do pedido por parte do Parlamento Europeu ou do Conselho. As conclusões do relatório urgente devem ser incluídas no relatório anual subsequente. O relatório urgente pode formular recomendações específicas para fazer frente à ameaça iminente para os valores da União.

Or. en

Alteração 312 **Malin Björk**

Proposta de resolução **Anexo I – parte 2 – ponto 15**

Proposta de resolução

15. Sempre que a situação em um ou vários Estados-Membros acarrete risco iminente de afetar ou afete gravemente os valores da União, o Parlamento Europeu ou o Conselho podem, **a título excepcional,** solicitar à Comissão que elabore um relatório urgente sobre a situação. A Comissão elabora o relatório em consulta com o grupo de trabalho. A Comissão publica o relatório urgente **o mais tardar dois meses após a apresentação do pedido por parte do Parlamento Europeu ou do Conselho.** As conclusões do relatório urgente devem ser incluídas no relatório anual subsequente. O relatório urgente pode formular recomendações específicas para fazer frente à ameaça iminente para os valores da União.

Alteração

15. Sempre que a situação em um ou vários Estados-Membros acarrete risco iminente de afetar ou afete gravemente os valores da União, **o grupo de trabalho,** o Parlamento Europeu ou o Conselho podem solicitar à Comissão que elabore um relatório urgente sobre a situação. A Comissão elabora o relatório em consulta com o grupo de trabalho. A Comissão publica o relatório urgente **no prazo de um mês.** As conclusões do relatório urgente devem ser incluídas no relatório anual subsequente. O relatório urgente pode formular recomendações específicas para fazer frente à ameaça iminente para os valores da União, **incluindo pedidos de medidas provisórias no Tribunal de Justiça.**

Alteração 313

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 16

Proposta de resolução

16. As três instituições reconhecem a natureza complementar do ciclo anual de acompanhamento e de outros mecanismos para a proteção e a promoção dos valores da União, em particular o processo estabelecido no artigo 7.º do TUE e no Regulamento (UE) 2020/xxxx. As três instituições comprometem-se a ter em conta os objetivos do presente acordo interinstitucional nas políticas da União.

Alteração

16. As três instituições reconhecem a natureza complementar do ciclo anual de acompanhamento e de outros mecanismos para a proteção e a promoção dos valores da União, em particular o processo estabelecido no artigo 7.º do TUE e no Regulamento (UE) 2020/xxxx. ***As três instituições comprometem-se a evitar duplicações desnecessárias de instrumentos existentes e a integrar e incorporar os instrumentos existentes no ciclo anual de acompanhamento como a solução preferível.*** As três instituições comprometem-se a ter em conta os objetivos do presente acordo interinstitucional nas políticas da União.

Alteração 314

Laura Ferrara, Sabrina Pignedoli, Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres, Clara Ponsatí Obiols

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 16

Proposta de resolução

16. As três instituições reconhecem a natureza complementar do ciclo anual de acompanhamento e de outros mecanismos para a proteção e a promoção dos valores da União, em particular o processo estabelecido no artigo 7.º do TUE e no

Alteração

16. As três instituições reconhecem a natureza complementar do ciclo anual de acompanhamento e de outros mecanismos para a proteção e a promoção dos valores da União, em particular o processo estabelecido no artigo 7.º do TUE e no

Regulamento (UE) 2020/xxxx. As três instituições comprometem-se a ter em conta os objetivos do presente acordo interinstitucional nas políticas da União.

Regulamento (UE) 2020/xxxx. ***As três instituições comprometem-se a evitar duplicações desnecessárias de instrumentos existentes e a integrar e incorporar os instrumentos existentes no ciclo anual de acompanhamento como a solução preferível.*** As três instituições comprometem-se a ter em conta os objetivos do presente acordo interinstitucional nas políticas da União.

Or. en

Alteração 315

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 16

Proposta de resolução

16. As três instituições reconhecem a natureza complementar do ciclo anual de acompanhamento e de outros mecanismos para a proteção e a promoção dos valores da União, em particular o processo estabelecido no artigo 7.º do TUE e ***no*** Regulamento (UE) 2020/xxxx. As três instituições comprometem-se a ter em conta os objetivos do presente acordo interinstitucional nas políticas da União.

Alteração

16. As três instituições reconhecem a natureza complementar do ciclo anual de acompanhamento e de outros mecanismos para a proteção e a promoção dos valores da União, em particular o processo estabelecido no artigo 7.º do TUE, ***os procedimentos de infração e o*** Regulamento (UE) 2020/xxxx. As três instituições comprometem-se a ter em conta os objetivos do presente acordo interinstitucional nas políticas da União.

Or. en

Alteração 316

Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 17

Proposta de resolução

17. Sempre que o relatório anual identificar deficiências sistémicas no que

Alteração

17. Sempre que o relatório anual identificar deficiências sistémicas no que

diz respeito a um ou diversos valores da União, as três instituições comprometem-se a adotar, sem demora, as medidas adequadas, no âmbito das competências que lhes são conferidas pelos Tratados. As três instituições podem determinar, nomeadamente, se as políticas da União que exigem um nível elevado de confiança mútua podem ser mantidas em função das deficiências sistémicas identificadas no relatório anual.

diz respeito a um ou diversos valores da União, as três instituições comprometem-se a adotar, sem demora, as medidas adequadas, no âmbito das competências que lhes são conferidas pelos Tratados. As três instituições podem determinar, nomeadamente, se as políticas da União que exigem um nível elevado de confiança mútua podem ser mantidas em função das deficiências sistémicas identificadas no relatório anual. ***A Comissão compromete-se a avaliar o grau de adequação dos procedimentos de infração, incluindo, se necessário, solicitando medidas provisórias no Tribunal de Justiça e apresentando pedidos com vista ao pagamento de uma coima em caso de não cumprimento das medidas provisórias.***

Or. en

Alteração 317 **Emil Radev**

Proposta de resolução **Anexo I – parte 3 – ponto 17**

Proposta de resolução

17. Sempre que o relatório anual identificar deficiências sistémicas no que diz respeito a um ou diversos valores da União, as três instituições comprometem-se a adotar, sem demora, as medidas adequadas, no âmbito das competências que lhes são conferidas pelos Tratados. As três instituições podem determinar, nomeadamente, se as políticas da União que exigem um nível elevado de confiança mútua podem ser mantidas em função das deficiências sistémicas identificadas no relatório anual.

Alteração

17. Sempre que o relatório anual identificar deficiências sistémicas ***graves*** no que diz respeito a um ou diversos valores da União, as três instituições comprometem-se a adotar, sem demora, as medidas adequadas, no âmbito das competências que lhes são conferidas pelos Tratados. As três instituições podem determinar, nomeadamente, se as políticas da União que exigem um nível elevado de confiança mútua podem ser mantidas em função das deficiências sistémicas ***graves*** identificadas no relatório anual.

Or. bg

Alteração 318

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 17

Proposta de resolução

17. Sempre que o relatório anual identificar deficiências sistémicas no que diz respeito a um ou diversos valores da União, as três instituições comprometem-se a adotar, sem demora, as medidas adequadas, no âmbito das competências que lhes são conferidas pelos Tratados. As três instituições *podem determinar*, nomeadamente, se as políticas da União que exigem um nível elevado de confiança mútua podem ser mantidas em função das deficiências sistémicas identificadas no relatório anual.

Alteração

17. Sempre que o relatório anual identificar deficiências sistémicas no que diz respeito a um ou diversos valores da União, as três instituições comprometem-se a adotar, sem demora, as medidas adequadas, no âmbito das competências que lhes são conferidas pelos Tratados. As três instituições *determinam*, nomeadamente, se as políticas da União que exigem um nível elevado de confiança mútua podem ser mantidas em função das deficiências sistémicas identificadas no relatório anual.

Or. en

Alteração 319

Emil Radev

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 18 – parte introdutória

Proposta de resolução

18. O ciclo anual de acompanhamento estabelecido pelo presente acordo substitui o mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção criado pela Decisão 2006/928/CE da Comissão, bem como o mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Bulgária relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma

Alteração

18. O ciclo anual de acompanhamento estabelecido pelo presente acordo substitui o mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção criado pela Decisão 2006/928/CE da Comissão, bem como o mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Bulgária relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma

judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, criado pela Decisão 2006/929/CE da Comissão, e cumpre, nomeadamente, os objetivos prosseguidos pelas referidas decisões. A Comissão compromete-se, por conseguinte, a revogar *oportunamente* essas decisões.

judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, criado pela Decisão 2006/929/CE da Comissão, e cumpre, nomeadamente, os objetivos prosseguidos pelas referidas decisões. A Comissão compromete-se, por conseguinte, a revogar *imediatamente* essas decisões.

Or. bg

Alteração 320

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 19

Proposta de resolução

19. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União ao abrigo do artigo 7.º do TUE.

Alteração

19. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União ao abrigo do artigo 7.º do TUE.

Se o relatório anual identificar um risco de violação grave ou uma violação grave dos valores da União num Estado-Membro, a Comissão deve ativar os instrumentos à sua disposição, incluindo medidas financeiras, a fim de impor o respeito pelos valores consagrados no artigo 2.º do TUE.

O Parlamento Europeu e o Conselho realizam um debate sobre a situação no Estado-Membro e justificam, num parecer fundamentado, a ativação ou não dos instrumentos de que dispõem para fazer respeitar os valores consagrados no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 321
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 19

Proposta de resolução

19. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União ao abrigo do artigo 7.º do TUE.

Alteração

19. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União ao abrigo do artigo 7.º do TUE. ***As três instituições concordam que as avaliações negativas das conclusões do relatório anual devem servir de base para acionar o processo previsto no artigo 7.º do TUE e lançar os procedimentos de infração.***

Or. en

Alteração 322
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 19

Proposta de resolução

19. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União ao abrigo do artigo 7.º do TUE.

Alteração

19. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual para avaliar se existem riscos manifestos de violação grave ou violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União ao abrigo do artigo 7.º do TUE. ***As três instituições concordam em atribuir um estatuto especial aos Estados-Membros em causa nos termos do artigo 7.º do TUE, integrando as conclusões do relatório anual no processo previsto no artigo 7.º do TUE.***

Or. en

Alteração 323
Emil Radev

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 19

Proposta de resolução

19. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual para avaliar se existem **riscos manifestos de violação grave ou** violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União ao abrigo do artigo 7.º do TUE.

Alteração

19. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual para avaliar se existem violações graves e persistentes por parte de um Estado-Membro dos valores da União ao abrigo do artigo 7.º do TUE.

Or. bg

Alteração 324
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 20 – parte introdutória

Proposta de resolução

20. A fim de reforçar a transparência e a eficácia do processo previsto no artigo 7.º do TUE, as três instituições concordam em assegurar que a instituição que inicia uma proposta nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE possa participar na audição em que essa proposta seja apresentada e que seja consultada em todas as fases do processo. As três instituições concordam em consultar-se mutuamente com regularidade no grupo de trabalho sobre os procedimentos existentes e potenciais lançados nos termos do artigo 7.º do TUE.

Alteração

20. A fim de reforçar a transparência e a eficácia do processo previsto no artigo 7.º do TUE, as três instituições concordam em assegurar que a instituição que inicia uma proposta nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE possa participar na audição em que essa proposta seja apresentada e que seja consultada em todas as fases do processo. As três instituições concordam em consultar-se mutuamente com regularidade no grupo de trabalho sobre os procedimentos existentes e potenciais lançados nos termos do artigo 7.º do TUE. ***As três instituições concordam que o Conselho inclua nessas audiências a forma como os Estados-Membros sujeitos ao processo previsto no artigo 7.º do TUE abordaram as preocupações expressas no parecer fundamentado e todos os mais recentes e importantes desenvolvimentos negativos nos domínios do Estado de***

direito, da democracia e dos direitos fundamentais, bem como recomendações concretas para os Estados-Membros em causa como seguimento das audições, que deverão incluir prazos para a aplicação de tais recomendações. Além disso, o Conselho compromete-se a avaliar a aplicação dessas recomendações em tempo oportuno.

Or. en

Alteração 325
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 20 – parte introdutória

Proposta de resolução

20. A fim de reforçar a transparência e a eficácia do processo previsto no artigo 7.º do TUE, as três instituições concordam em assegurar que a instituição que inicia uma proposta nos termos do artigo 7.º, *n.º 1*, do TUE possa *participar na audição em que essa proposta seja apresentada* e que seja *consultada* em todas as fases do processo. As três instituições concordam em consultar-se mutuamente com regularidade no grupo de trabalho sobre os procedimentos existentes e potenciais lançados nos termos do artigo 7.º do TUE.

Alteração

20. A fim de reforçar a transparência e a eficácia do processo previsto no artigo 7.º do TUE, as três instituições concordam em assegurar que a instituição que inicia uma proposta nos termos do artigo 7.º do TUE possa *apresentar a proposta ao Conselho* e que seja *plenamente informada e implicada* em todas as fases do processo. As três instituições concordam em consultar-se mutuamente com regularidade no grupo de trabalho sobre os procedimentos existentes e potenciais lançados nos termos do artigo 7.º do TUE.

Or. en

Alteração 326
Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 20 – parte introdutória

Proposta de resolução

20. A fim de reforçar a transparência e a eficácia do processo previsto no artigo 7.º do TUE, as três instituições concordam em assegurar que **a instituição que inicia uma proposta nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE possa participar na audição** em que essa proposta seja apresentada e que **seja consultada** em todas as fases do processo. As três instituições concordam em consultar-se mutuamente com regularidade no grupo de trabalho sobre os procedimentos existentes e potenciais lançados nos termos do artigo 7.º do TUE.

Alteração

20. A fim de reforçar a transparência e a eficácia do processo previsto no artigo 7.º do TUE, as três instituições concordam em assegurar que **todas as instituições possam participar nas audições ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE** em que essa proposta seja apresentada e **que sejam consultadas** em todas as fases do processo. As três instituições concordam em consultar-se mutuamente com regularidade no grupo de trabalho sobre os procedimentos existentes e potenciais lançados nos termos do artigo 7.º do TUE.

Or. en

Alteração 327

Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 20 – subtítulo 1

Proposta de resolução

Disposições **comuns** em matéria de condicionalidade orçamental

Alteração

Disposições em matéria de condicionalidade orçamental

Or. en

Alteração 328

Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 20 – subtítulo 1

Proposta de resolução

Disposições comuns em matéria de **condicionalidade orçamental**

Alteração

Disposições comuns em matéria de **instrumentos orçamentais**

Or. en

Alteração 329
Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 20 – subtítulo 1-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

***Disposições em matéria de procedimentos
de infração***

Or. en

Alteração 330
Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 20-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

20-A. O Conselho compromete-se a:

- ter em conta a forma como os Estados-Membros, ao abrigo do processo previsto no artigo 7.º do TUE, abordaram as preocupações da proposta fundamentada;***
- ter em conta novos desenvolvimentos, incluindo progressos e contratempos, no âmbito das audições ao abrigo do artigo 7.º do TUE;***
- dirigir recomendações concretas aos Estados-Membros em causa nos prazos estabelecidos e a organizar audições de acompanhamento;***
- acompanhar a aplicação e execução das recomendações, incluindo a coordenação com as outras instituições, e a definir os próximos passos, nomeadamente ações de execução;***
- publicar os seus trabalhos, incluindo os relatórios das audiências e a adoção de quaisquer recomendações, a fim de permitir uma participação significativa de todas as instituições e da sociedade civil.***

Alteração 331
Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 20-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

20-A. A Comissão toma em consideração as conclusões do relatório anual ao avaliar se deve ou não ser lançado um procedimento de infração.

Alteração 332
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 21

Proposta de resolução

Alteração

21. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual **nas** suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx.

21. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual **como parte das** suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx. **As três instituições concordam que as falhas na aplicação das recomendações do relatório anual devem servir de base para a suspensão ou reorientação dos fundos da União, incluindo quaisquer novos fundos dedicados ao plano de recuperação relativo à pandemia de COVID-19, para o Estado Membro em causa até nova avaliação da situação e melhoria comprovada.**

Alteração 333

Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 21

Proposta de resolução

21. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual nas suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx.

Alteração

21. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual nas suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx. ***Se o relatório anual identificar um risco de violação grave ou uma violação grave dos valores da União num Estado-Membro, a Comissão notifica por escrito esse Estado-Membro, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx.***

Or. en

Alteração 334

Sergey Lagodinsky

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 21

Proposta de resolução

21. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual nas suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx.

Alteração

21. As três instituições concordam em utilizar as conclusões do relatório anual nas suas avaliações sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx, ***bem como em quaisquer outras avaliações para efeitos dos atuais e futuros instrumentos orçamentais.***

Alteração 335
Vladimír Bilčík, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 21

Proposta de resolução

21. *As três instituições concordam em utilizar* as conclusões do relatório anual *nas suas avaliações* sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx.

Alteração

21. *A Comissão toma em consideração* as conclusões do relatório anual *na sua avaliação* sobre a eventual existência de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/xxxx.

Alteração 336
Malin Björk

Proposta de resolução
Anexo I – parte 3 – ponto 21-A (novo)

Proposta de resolução

21-A. As três instituições concordam que o relatório anual pode servir de base para o mecanismo de condicionalidade orçamental, que deve ser aplicado como parte do acordo sobre o QFP e o Fundo de Recuperação (Instrumento de Recuperação da União Europeia - Next Generation EU).

Alteração

Alteração 337
Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Tanja Fajon, Raphaël Glucksmann, Evin Incir, Dietmar Köster, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Sylwia

Spurek, Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Sylvie Guillaume

Proposta de resolução

Anexo I – parte 3 – ponto 21-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-A. O Parlamento e o Conselho podem solicitar à Comissão que desenvolva e publique orientações e indicadores específicos para abordar as questões horizontais pertinentes resultantes do ciclo anual de acompanhamento.

Or. en